



SINDICATO dos TRABALHADORES nas INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS e de MATERIAL ELÉTRICO de ARARAQUARA, AMÉRICO BRASILIENSE e GAVIÃO PEIXOTO-SP.  
Sede: Av. Major Dário A. de Carvalho, nº 285 (CEP 14.810-130) Araraquara-SP.  
Telefone (016) 3332.2380 - E MAIL: stímetal@uol.com.br  
CNPJ nº 43.974.831/0001-77

1

# **ESTATUTO SOCIAL**

**SINDICATO dos TRABALHADORES nas  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
MECÂNICAS e de MATERIAL ELÉTRICO  
de ARARAQUARA, AMÉRICO  
BRASILIENSE e GAVIÃO PEIXOTO-SP.**

-----  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA NOS DIAS 06 e 07 de JUNHO de 2024**

43.974.831/0001-77  
06/06/2024  
02

✓

1



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO 1º

O SINDICATO dos TRABALHADORES nas INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS e de MATERIAL ELÉTRICO de ARARAQUARA, AMÉRICO BRASILIENSE e GAVIÃO PEIXOTO (SP), com Sede e Foro em Araraquara, Estado de São Paulo, sito na Avenida Major Dario Alves de Carvalho, nº 285 (CEP nº 14.810-130), instalado em Sede Própria, é constituído e regido nos termos da Lei e deste **ESTATUTO**, para os fins de representação e defesa, nos Municípios de Araraquara e Américo Brasiliense, da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico, abrangendo todos aqueles empregados contratados de forma direta e indireta nas Indústrias de: *Indústria de ferro (siderurgia); Indústria de Trefilação e laminação de metais ferrosos; Indústria da Fundição; Indústria de Artefatos de Ferro e Metais em Geral; Indústria de Serralheria; Indústria da Mecânica; Indústrias de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies; Indústria de Máquinas; Indústria de Balanças, Pesos e Medidas; Indústria de Cutelaria; Indústria de Estamparia de Metais; Indústria de Móveis de Metal; Indústria da Construção Naval; Trabalhadores em Oficinas Mecânicas de Reparação de Veículos Automotores e Similares (de automóveis, caminhões, tratores, ônibus, motocicletas, retíficas de motores, posto de molas, posto de escamentos, autoelétrico, bicicletarias, veículos por tração animal e de carrocerias metálicas); Indústria de Materiais e Equipamentos de Materiais Rodoviários e Ferroviários (indústrias de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques; locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários; motocicletas, motonetas e de veículos semelhantes); Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos; Indústria de Geradores de Vapor (caldeira e acessórios); Indústria de parafusos, porcas, rebites e similares; Indústria de Tratores, Caminhões, Ônibus, Automóveis e Veículos Similares; Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação; Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos; Indústria de Aparelhos Elétricos eletrônicos e similares; Indústria de Aparelhos de Rádio transmissão; Indústria de Peças para Automóveis e Similares; Indústria da Construção Aeronáutica; Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios; Indústria de Funilaria; Indústria da Forjaria; Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar; Indústria de Preparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa; Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares; Indústria da Informática e Indústria de Rolhas Metálicas.*

#### ARTIGO 2º.

Dentre outras que não contrariem os preceitos deste Estatuto e os princípios democráticos, são finalidades do Sindicato na permanente atuação nas lutas decorrentes da sua tutela de representação, pela:

- A: Liberdade e Autonomia de Representação Sindical;
- B: Melhoria das condições Sociais, de Vida e Trabalho de seus Representados;
- C Defender a Democracia, o Estado de Direito, os Direitos Humanos e contribuir para a edificação e uma sociedade livre, justa e solidária;



- D: Atuar no sentido de manter as Instituições Democráticas e elevar a Cidadania ao conjunto de seus representados;
- E: Manter e assegurar aplicação dos princípios da Democracia interna, com autonomia em relação ao Estado, Partidos Políticos e Credos Religiosos.
- F: Constituem ainda objetivos fundamentais na atuação do Sindicato, a contribuição nas lutas permanentes afirmadas no propósito de:
- I: A luta permanente pelo respeito à dignidade humana no trabalho.
- II: Promover o bem comum no contexto social, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação.
- III: Combate permanente ao racismo, à xenofobia, à homofobia, à misoginia e o nazi-fascismo por qualquer que seja a forma ou modelo em que essa doutrina venha a se manifestar na sociedade.

**Parágrafo único:**

É princípio geral de funcionamento e na atuação do Sindicato o respeito à Democracia Interna manifestada pela vontade da maioria dos membros dos Órgãos de Administração e de representação sindical e dos associados nas deliberações da Assembleia-Geral regularmente expressadas na forma deste Estatuto.

**ARTIGO 3º**

**SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:**

- A: Representar os interesses da Categoria Profissional representada perante Poderes Públicos e Autoridades Administrativas e Judiciais;
- B: Celebrar Contratos Coletivos de Trabalho, Convenções Coletivas de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho e Suscitar Dissídios Coletivos de Natureza Jurídica e / ou Econômica;
- C: Promover Ações Judiciais equiparadas à Civil Pública, de natureza coletiva, em defesa de direitos dos associados e dos representados.
- D: Eleger e/ou Designar os Representantes da respectiva Categoria;
- E: Impor contribuições a todos que participam da categoria profissional, com ênfase para a fixação de contribuição de custeio da negociação coletiva de trabalho em Acordos e Convenções Coletivas;
- F: Arrecadar dos associados a mensalidade associativa fixada em 1% (um por cento) incidente sobre o salário contratual. O associado aposentado inativo contribuirá com a mensalidade associativa de 1% (um por cento) incidente sobre o benefício previdenciário respectivo.
- G: Filiar-se a Organizações Sindicais Internacionais ligadas ao Grupo de sua Representação Profissional, após deliberação de autorização pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- H: Defender os interesses individuais coletivos e difusos da Categoria Profissional, em Dissídio Coletivo, Mandado de Segurança Coletivo, bem como por meio de outras Ações Coletivas e medidas Judiciais previstas em Lei, na condição jurídica de substituto processual.



#### **ARTIGO 4º**

##### **SÃO DEVERES DO SINDICATO:**

- A:** Manter relações com demais organizações de trabalhadores metalúrgicos nacionais e internacionais para concretização de intercâmbio de experiências para cumprimento de suas finalidades;
- B:** Manter intercâmbio permanente com as demais categorias de trabalhadores, no intuito de consolidar a solidariedade de classe;
- C:** Buscar por meio da negociação coletiva de trabalho a obtenção de melhorias para a categoria profissional representada;
- D:** Implantar e manter serviços destinados a estimular a consciência crítica dos trabalhadores por meio de atividades culturais, debates temáticos, palestras, seminários de formação e educação sindical e por outros meios de comunicação social;
- E:** Defender a liberdade individual e coletiva como valor fundamental do homem na busca pela Justiça Social permanente;
- F:** Defender permanentemente a solidariedade dos trabalhadores em todo o mundo;
- G:** Implantar e manter serviços de Assistência Judiciária gratuita para a defesa de Direitos os Associados;
- H:** Fiscalizar e acompanhar a aplicação e a execução das Normas Legais, de Contratos Coletivos, Convenções e Acordos Coletivos;
- I:** Requerer e exigir dos Órgãos Públicos a fiscalização das condições de trabalho, de saúde, e higiene e segurança nos locais do trabalho;
- J:** Constituir e manter ativa em funcionamento a Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho para defesa e proteção à Saúde e da Higiene e Segurança dos Representados nos locais do trabalho.

#### **ARTIGO 5º**

##### **SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:**

- A:** Respeito ao presente Estatuto;
- B:** Gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese do licenciamento do dirigente de sua atividade profissional para a finalidade de cumprir mandato sindical em tempo integral a serviço da Entidade; condição em que o diretor licenciado receberá do Sindicato gratificação limitada em valor equivalente da remuneração contratual na função ou profissão respectiva.
- C:** Proibição de cessão, gratuita ou remunerada, das dependências do Sindicato a Entidades de índole político-partidária e religiosa.
- D:** Cumprimento fiel de suas funções institucionais de uso na defesa e proteção dos interesses da categoria profissional e dos Associados.
- E:** Manutenção organizada do registro em livro próprio, do quadro dos associados; bem como, por fichas sociais de arquivo e informatizadas contendo a ordem numérica crescente da matrícula social extraída do livro; nome completo, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, número e série da carteira de trabalho, nome completo e endereço do estabelecimento onde trabalha e relação nominal dos familiares dependentes, grau de parentesco, com a idade respectiva.



## **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS:**

### **ARTIGO 6º**

A toda pessoa que exerça atividade profissional mediante vínculo empregatício, nas condições do enquadramento Sindical Profissional - TRABALHADORES nas INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS e de MATERIAL ELÉTRICO no Plano do Grupo 19 do Quadro anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no âmbito da representação profissional e territorial fixada neste Estatuto, nos Municípios de Araraquara, Américo Brasiliense e Gavião Peixoto, é assegurado o direito de sindicalizar-se.

### **CATEGORIAS DE ASSOCIADOS:**

Os Associados são compreendidos por este Estatuto nas seguintes Categorias:

I: Fundadores, aqueles que participaram da Assembléia Geral da Fundação do Sindicato;

II: Efetivos, aqueles que estão em pleno exercício de seus direitos associativos;

III: Beneméritos, aqueles que, pertencendo ou tendo pertencido a categoria profissional, prestaram relevante atuação em favor e defesa da organização sindical, para o avanço e progresso do Sindicato:

A: Manifestado elevado espírito de solidariedade social e de classe;

B: Contribuído para elevação do Sindicato através do desempenho na atuação pessoal, profissional e sindical;

C: Contribuído em benefício do desenvolvimento social, político ou patrimonial do Sindicato.

### **Parágrafo Único:**

A deliberação sobre a Concessão do título de Sócio Benemérito é de competência exclusiva da Assembleia Geral por proposta da Diretoria.

### **ARTIGO 7º.**

O Pedido de Admissão ao quadro Associativo deverá ser feito por meio de formulário próprio da Entidade, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

Será observada carência para os fins de benefícios e assistências do Sindicato, de 06 (seis) meses contados da data da filiação.

## **CAPÍTULO III** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **ARTIGO 8º**

#### **I - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São Direitos dos Associados:

A: Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;



**B:** Valer-se das dependências do Sindicato para os fins estabelecidos neste Estatuto;

**C:** Usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato;

**D:** Votar e ser votado nas eleições para os cargos de representação do Sindicato, na forma deste Estatuto;

**E:** Requerer, juntamente com 10% (dez por cento) do conjunto dos associados a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, com fundamentada justificativa, devendo a ela comparecer, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) dos que a requereram;

**F:** A qualquer tempo, desligar-se do quadro social, desde que manifeste livremente esse propósito, por meio de carta à Diretoria. O desligamento do Quadro Social será efetivado após o pagamento pelo demissionário, de eventuais débitos pendentes com o Sindicato.

## **II: DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:**

São Deveres dos Associados:

**A:** Pagar pontualmente a mensalidade social fixada neste Estatuto;

**B:** Pagar taxas de serviços e de honorários estabelecidos para os serviços e as assistências prestados pelo Sindicato;

**C:** Pagar contribuições estabelecidas em favor do Sindicato por meio de Normas Coletivas de Trabalho, e previstas neste Estatuto;

**D:** Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pelo Sindicato;

**E:** Respeitar, em tudo, os dispositivos deste Estatuto e acatar as deliberações emanadas da Diretoria e da Assembleia Geral;

**F:** Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e investido;

**G:** Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, prestigiando-os por todos os meios de divulgação e incentivos ao seu alcance;

**H:** Propugnar, sempre, pelo Espírito Associativo, de Colaboração e de Solidariedade entre os Integrantes da Categoria Profissional;

**I:** Promover a Sindicalização e o fortalecimento do Sindicato;

**J:** Não tomar deliberações que interessem à categoria profissional, sem prévio pronunciamento do Sindicato.

### **Parágrafo 1º**

## **DA ISENÇÃO DA MENSALIDADE SOCIAL:**

Fazem jus à isenção da mensalidade social, desde que a requeiram, os associados:

**A:** convocados para a prestação do serviço militar, desde que esta suspenda o contrato de trabalho e enquanto durar a suspensão;

**B:** Desempregados, por prazo não superior a 06 (seis) meses;



C: Afastados da atividade em gozo de benefício por incapacidade do trabalho, qualquer que seja a modalidade da prestação concedida pelo INSS, durante o período que durar o afastamento.

**Parágrafo 2º**

Aquele que deixar de exercer atividade profissional no âmbito da categoria representada no conjunto dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico na base territorial da representação do Sindicato, perderá a condição de associado.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS PENALIDADES**

**ARTIGO 9º.**

Os Associados estão sujeitos a penalidades por práticas de violação aos preceitos deste Estatuto ou por não acatarem as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral. Ao associado imputado para fins da penalização a ele indicada será assegurado, em qualquer situação, o mais amplo Direito de Defesa.

**Parágrafo 1º.**

As penas previstas em forma e modo de graduação, dividem-se em:

**1 Advertência Escrita; 2: Suspensão Temporária e 3: Eliminação do Quadro Social**, conforme seja a gravidade da violação praticada.

**Parágrafo 2º.**

A aplicação de penalidades com a graduação respectiva compete à pela DIRETORIA do SINDICATO que a notificará ao imputado; têm efeito imediato e será lavrada por registro na Ficha Social.

**Parágrafo 3º.**

A Requerimento do imputado no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento da notificação a pena aplicada poderá ser objeto de revisão pela Assembleia Geral convocada para esse fim específico.

**Parágrafo 4º**

A Assembléia Geral é soberana para deliberar procedimentos e atos necessários a assegurar a lisura e a transparência de suas decisões sobre penalidades a associados; para deliberar em grau de revisão da pena, apreciar sobre a procedência da acusação para a imposição da penalidade e da sua graduação inclusive; e para anular a pena.

**DAS PENAS e da GRADUAÇÃO:**

**ARTIGO 10º**

Ao avaliar indicativos para propor a imposição de penas a associados a Diretoria do Sindicato deverá sempre e de acordo com a relevância do caso, agir com isenção, senso de justiça; ponderação, moderação e bom-senso.

I: Assim estão descritas as condições da graduação das penas:

**1: A pena de advertência escrita será simbólica**

**2: A pena de suspensão temporária do quadro associativo não poderá ter duração superior a 180 (cento e oitenta dias); durante o período o associado pagará mensalidades sociais, regularmente.**

**3: A pena de eliminação do quadro social tem caráter agravante e será aplicada, sempre, nas situações de reincidência de violações.**



II: A readmissão do associado eliminado ao quadro social dependerá da prévia análise de reabilitação pela Assembleia Geral, mediante requerimento do próprio ou proposta da DIRETORIA em seu conjunto.

### **ARTIGO 11º**

Em qualquer caso, a readmissão do associado eliminado será feita mediante a abertura de nova matrícula social com tempo de carência para usufruir benefícios e assistências prestados pelo Sindicato.

### **DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Artigo 12º.**

O associado desempregado manterá seus direitos sociais, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 06 (seis) meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho conforme anotação na CTPS.

### **Parágrafo Único.**

A carência social de que trata este artigo cessará na data em que o associado for integrado em categoria profissional diversa, mediante o registro na CTPS ou, da data do início de qualquer outra modalidade profissional ou econômica.

### **Artigo 13º**

O associado APOSENTADO, qualquer que seja a modalidade do benefício concedido pelo INSS, terá assegurado o acesso a todos os direitos associativos, inclusive votar e ser votado para cargos eletivos de representação e direção sindical

### **Parágrafo Único**

Para participar do pleito eleitoral no Sindicato o aposentado deverá preencher todos os requisitos de elegibilidade exigidos aos demais associados e previstos neste Estatuto e que estejam sindicalizados na data da concessão do benefício da Aposentadoria.

## **CAPÍTULO V** **DOS SÍMBOLOS OFICIAIS DO SINDICATO**

### **ARTIGO 14º**

### **São Símbolos do Sindicato:**

A: **BANDEIRA:** A Bandeira Oficial do Sindicato mede: 2,10 metros de comprimento por 1,62 metros de largura. Vermelha, simboliza as lutas e o sangue derramado pelos operários mártires que deram suas vidas pelas conquistas de Direitos Sociais e Trabalhistas, tendo no centro a engrenagem de cor Amarela, medindo 50 cm de diâmetro e fundo em azul no centro da engrenagem. Abaixo da Engrenagem é gravado o nome do Município Sede em cor Amarela, sobre o fundo em azul e o nome da Entidade gravado em cor vermelha na parte frontal da circunferência da engrenagem.

B: **ESCUDO:** Composto pela engrenagem na qual gravada o nome da Entidade, dentro da qual estão figurados o cadinho, a bigorna e a tenaz colocada sobre uma pequena engrenagem; ferramentas que simbolizam as atividades da metalurgia e do profissional ferreiro.

### **C: HINO DOS METALÚRGICOS:**

Letra e Música de CARLOS BATISTA DE LIMA.

D: Sigla Oficial do Sindicato: **SINDIMETAL/AQA.**





**Parágrafo 1º**

É vedada a reprodução e o uso dos símbolos do SINDICATO sem a expressa autorização da Diretoria da Entidade.

**Parágrafo 2º**

**DA FUNDAÇÃO**

A data da Fundação do Sindicato é comemorada no dia 27 (vinte e sete) de OUTUBRO. O Sindicato foi fundado nesse dia do ano 1.963 (um mil novecentos e sessenta e três) por iniciativa de um grupo de valorosos e combatidos trabalhadores metalúrgicos unidos pelo ideal da proteção e defesa de direitos e interesses da categoria profissional neste Município de Araraquara.

**CAPÍTULO VI**

**DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO DO SINDICATO:**

**ARTIGO 15º**

A Organização Política e Administrativa do Sindicato é estabelecida por este Estatuto e executada pela Diretoria da Entidade sob a tutela da Assembleia Geral e da Fiscalização permanente dos associados.

**Parágrafo único**

O trabalho organizativo de base é executado pelo Sindicato no interior das fábricas e locais de trabalho na base territorial da representação.

**ARTIGO 16º**

**Constituem-se instâncias organizativas do Sindicato:**

- A: Assembleia Geral;
- B: Diretoria;
- C: Conselho Fiscal;
- D: Delegados representantes junto ao Conselho da Federação.

**Parágrafo Único:**

**Das Comissões Temáticas em apoio nas atividades do Sindicato:**  
A Diretoria poderá constituir **Comissões Temáticas** para dar apoio nas atividades de: Sindicalização; Mobilização de Campanha Salarial; Saúde, Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho; Defesa dos Direitos Humanos, dentre outras e que serão compostas somente por Associados ao Sindicato, com número adequado de membros para a consecução dos seus trabalhos e poderão ter atuação temporária ou investidas em caráter permanente, a critério da Diretoria.

**DAS ASSEMBLEIAS:**

**ARTIGO 17º**

A Assembleia-Geral é o poder deliberativo máximo do SINDICATO. As Assembleias são soberanas em suas decisões não contrárias aos dispositivos deste Estatuto. Todos os associados quites e em dia com os seus direitos sociais e sindicais tem assegurada a participação com direito de voz e voto nas Assembleias Gerais. É vedado o voto por procuração nas Assembleias em qualquer de suas modalidades.

**ARTIGO 18º**



**As Assembleias distinguem-se em:**

**A:** Gerais Ordinárias; **B:** Gerais Extraordinárias; **C:** Específicas; **D:** Eleitorais para renovação dos mandatos da representação sindical;

**Parágrafo único.** As Assembleias são convocadas mediante **EDITAL** publicado em jornal de imprensa com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da realização do evento, ressalvados os prazos específicos previstos neste Estatuto e somente poderão deliberar sobre temas e assuntos constantes da Ordem do Dia do respectivo Edital de Convocação.

**ARTIGO 19º**

**As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:**

**A:** Para conhecimento e deliberar sobre o Balanço Anual, Financeiro, Patrimonial e da prestação de contas do Sindicato e do Relatório das atividades da Diretoria do ano anterior e realizar-se-ão anualmente até no dia 30 (trinta) de JUNHO.

**B:** Para conhecimento e deliberar sobre a Proposta Orçamentária da Entidade relativamente ao exercício do ano seguinte e realizar-se-ão anualmente até no dia 30 (trinta) de NOVEMBRO.

**ARTIGO 20º**

**As Assembleias Gerais e Extraordinárias serão realizadas:**

**A:** Por deliberação do Presidente do Sindicato;

**B:** Por deliberação da maioria dos membros da diretoria;

**C:** Por deliberação da maioria dos Membros do Conselho-Fiscal;

**D:** A requerimento de associados sob protocolo no Sindicato, em número de 10% (dez por cento) do conjunto do quadro social ativo, os quais especificarão e justificarão os motivos da convocação.

**ARTIGO 21º.**

Das Assembleias-Gerais somente poderão participar os associados em dia com direitos sociais e sindicais; funcionários do Sindicato, Assessores da Diretoria do Sindicato e, conforme o caso, autoridades e pessoas especialmente convidadas pela Diretoria do Sindicato.

**As Assembleias Específicas serão realizadas:**

**A:** Para deliberação sobre reivindicação ou proposta negociada para celebração de **Acordos Coletivos de Trabalho**.

**B:** É assegurada a participação com direito de voz e de votar nas Assembleias Específicas a todos os trabalhadores sindicalizados ou não, abrangidos no instrumento coletivo de trabalho, empregados na empresa para a qual se destina em resultado o objeto negocial.

**C:** Mediante a convocação pelo Presidente do Sindicato mediante Edital interno expedido em Timbre Oficial da Entidade, dispensada a publicação em jornal e preferentemente serão realizadas no recinto da empresa a que se destina em resultado o objeto negocial.

**As Assembleias Eleitorais serão realizadas:**



A: Para escolha dos Dirigentes para os órgãos da Administração do Sindicato e do Conselho Fiscal e dos Delegados ao Conselho de Representantes da Federação, e respectivos suplentes na renovação dos mandatos;

B: Para escolha de candidatos aos cargos de representação, pelo Sindicato, junto a Órgãos de Estado, de representação paritária.

**Parágrafo 1º.**

A realização e o quórum da assembleia aludida neste artigo na alínea "A"; bem como votação e desdobramentos, observarão as normas específicas, a respeito, disciplinados neste Estatuto em seu capítulo específico de disciplina sobreo **Processo Eleitoral Sindical**.

**Parágrafo 2º**

Com relação às Assembleias aludidas neste artigo na alínea "B", a data e calendário da realização e seus desdobramentos decorrentes observarão no que dispuserem as instruções emanadas do órgão de Estado para a qual destinar a realização e deliberação. Na ausência dessas instruções serão aplicadas as disposições deste Estatuto.

**ARTIGO 22º**

Em regra geral, a convocação das Assembleias é da competência do Presidente do Sindicato, observados prazos legais e/ou definidos em aplicação para cada caso, por meio de Edital publicado em jornal de circulação na base territorial da Entidade.

**Parágrafo único.**

Além da publicação de imprensa, as Assembleias serão divulgadas por meio de **BOLETIM SINDICAL** distribuído e/ou afixado nos locais de trabalho e inseridos para divulgação no **SITE** oficial do Sindicato.

**ARTIGO 23º**

A convocação das Assembleias Eleitorais compete ao Presidente do Sindicato observando-se em tudo, calendário, prazos, quórum e das instruções Eleitorais dispostas neste Estatuto em capítulo próprio de disciplina sobre a **ELEIÇÃO SINDICAL**.

**ARTIGO 24º**

O quórum para validade das Assembleias específicas e das Eleitorais respeitará as instruções legais em vigor, para a espécie, na data da realização do evento.

**ARTIGO 25º**

No caso das Assembleias-Gerais a requerimento de associados, a convocação será feita pelo Presidente do Sindicato e constará da Ordem do Dia do Edital os fundamentos da justificativa e dos motivos para a convocação.

**ARTIGO 26º**

As Assembleias-Gerais instalar-se-ão e funcionarão na sede social do Sindicato ou em qualquer outro local determinado e que, previsto no Edital de Convocação, seja compatível para sua realização.

**Parágrafo 1º**



O quórum para realização válida e eficaz das Assembleias-Gerais, em primeira convocação é de 51% (cinquenta e um por cento) do conjunto total dos associados quites, em dia com os direitos sindicais e, em segunda convocação, observada no mínimo uma hora após, será válida, realizada com qualquer número de associados presentes.

#### Parágrafo 2º

#### **Das Assembleias desdobradas em caráter permanente de duração:**

Em casos especiais como a deliberação sobre pendência em sede de solução negociada para a celebração de normas coletivas de trabalho ou sobre Decreto de GREVE poderá a Assembleia Geral, a critério da deliberação do plenário, ser declarada a instalação e funcionamento prorrogada pelo tempo necessário de horas e/ou dias, permanecendo assim instalada a Assembleia em caráter permanente de sua duração até decisão ou deliberação final sobre a matéria objeto da pendência.

#### ARTIGO 27º

As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, quando tomadas pela maioria simples, metade mais um, em relação à totalidade dos votos válidos apurados.

#### ARTIGO 28º

As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas pelo Presidente do Sindicato ou, na sua ausência pelo seu substituto legal e serão dirigidas por associado escolhido, por aclamação, pelo plenário.

As Assembleias Gerais Extraordinárias, as Específicas e aquelas por requerimento de associados serão instaladas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato ou, na sua ausência, pelo substituto legal.

As Assembleias Eleitorais serão instaladas, dirigidas e coordenadas conforme disciplina do Processo Eleitoral estabelecido em capítulo específico neste Estatuto.

#### Parágrafo único:

#### **Da composição das Mesas das Assembleias:**

Instaladas as Assembleias, caberá ao plenário indicar a composição nominal para a mesa diretora dos trabalhos sendo, nas Assembleias Ordinárias o Presidente, um secretário e um escrutinador e nas Assembleias Extraordinárias um secretário e um escrutinador.

#### ARTIGO 29º

Nas Assembleias, serão três os procedimentos adotados para votação:

A: Por Aclamação; B: Simbólico; C: Por Escrutínio Secreto.

#### Parágrafo único

Compete ao Plenário decidir sobre o processo de votação a ser adotado nas Assembleias Gerais Extraordinárias. Nas Assembleias Ordinárias e naquelas Específicas para deliberar sobre normas Coletivas de Trabalho; bem como nas Assembleias Eleitorais, será obrigatoriamente observado o uso do voto secreto.



### ARTIGO 30º

**Dos modos para votação. Aclamação, Simbólica e Voto Secreto:**

- a) **ACLAMAÇÃO:** é manifestada mediante palmas, respectivamente, pelos que forem favoráveis ou contrários à proposição submetida ao plenário;
- b) **SIMBÓLICO:** é manifestado, respectivamente, pelos que forem favoráveis ou contrários à matéria submetida à deliberação, mediante o levantar de um dos braços para o alto.
- c) **ESCRUTÍNIO SECRETO:** mediante uso do voto universal por meio de cédulas de votação, assegurada a inviolabilidade do voto, registro e controle dos votantes, uso de cabina indevassável para o exercício do voto e depósito da cédula em uma lacrada afixada em lugar visível junto à mesa diretora da Assembleia.

### ARTIGO 31º

Serão obrigatoriamente deliberados por voto secreto nas Assembleias os atos pertinentes aos julgamentos de penalidades impostas a associados; de prestação de contas e da previsão orçamentária e no tocante à aplicação do patrimônio do Sindicato.

## CAPÍTULO VII

### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SINDICAL

#### ARTIGO 32º.

Compõem os órgãos da administração e representação do Sindicato:

- a: DIRETORIA.
- b: CONSELHO FISCAL.
- c: DELEGADOS REPRESENTANTES no CONSELHO da FEDERAÇÃO.

#### Parágrafo único.

O mandato sindical da DIRETORIA, do CONSELHO FISCAL e dos DELEGADOS REPRESENTANTES no CONSELHO da FEDERAÇÃO e respectivos suplentes, inicia-se no dia 1º (primeiro) de Janeiro e termina no dia 31 (trinta e um) de Dezembro do 3º (terceiro) ano seguinte ao da data da Posse, perfazendo assim, 03 (três) anos de um mandato considerado em tempo integral, eleitos na forma dos procedimentos neste Estatuto no Capítulo da Eleição Sindical.

#### ARTIGO 33º

A ADMINISTRAÇÃO do SINDICATO é exercida pela DIRETORIA, constituída de 07 (sete) membros e com igual número de suplentes.

#### ARTIGO 34º

**A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:**

Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

#### ARTIGO 35º



### **À Diretoria compete, em seu conjunto:**

- A:** Representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade Profissional perante os órgãos do Poder Público, inclusive em Juízo, podendo delegar poderes por procuração;
- B:** Fixar conjuntamente com o restante da direção do Sindicato os princípios gerais da política Sindical a ser desenvolvida;
- C:** Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da categoria profissional em todas as suas instâncias;
- D:** Gerir o Patrimônio do Sindicato no objetivo de atender a finalidade da Entidade na forma prevista deste Estatuto e das deliberações dos Associados tomadas em Assembleia-Geral;
- E:** Representar o Sindicato nas negociações coletivas de trabalho, facultada a delegação por procuração;
- F:** Elaborar e submeter à deliberação da Assembleia-Geral Ordinária a Prestação Anual de Contas e a Previsão de Orçamentos;
- G:** Elaborar regimentos internos dos serviços e assistências mantidas pelo Sindicato;
- H:** Aplicar penalidades a associados previstas neste Estatuto;
- I:** Admitir empregado para trabalhar no Sindicato e, sendo necessário, proceder à demissão na forma e condições previstas na Lei;
- J:** Deliberar sobre pedidos de renúncia ou licenciamento do mandato formulados por diretor, conselheiro fiscal e delegado federativo.
- L:** Decidir sobre a constituição de Comissões Temáticas de apoio ou Órgãos auxiliares da Diretoria e estabelecer o respectivo Regimento;
- M:** Realizar uma reunião ordinária mensal e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros a convocar. As sessões da Diretoria serão registradas em Atas no livro próprio.
- N:** Celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas, para os associados, com garantias de benefícios e vantagens econômicas.
- O:** Instituir e manter sistema de comunicação eletrônica pelas mídias sociais nas plataformas de uso pela internet, como: **SITE OFICIAL; FACEBOOK e BLOG**, e outras que venham a ser implementadas.

### **ARTIGO 36º**

#### **Ao Presidente Compete:**

- A:** Representar o Sindicato perante Poderes Públicos e Judiciais, Entidades da Sociedade Civil, Entidades de Representação Patronal, e outras; sendo-lhe facultado delegar competência por procuração;
- B:** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- C:** Convocar Eleição Sindical para renovação dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Federativos, na forma deste Estatuto;
- D:** Assinar atas, documentos, registros e papéis que dependam de sua assinatura na administração sindical e rubricar livros contábeis;
- E:** Assinar ordens de pagamento juntamente com o 1º Tesoureiro;



- F: Coordenar a ação política e a organização de base do Sindicato;
- G: Dirigir e fiscalizar a execução das atividades e serviços do Sindicato;
- H: Atribuir encargos ou serviços por delegação aos Diretores inclusive aos Suplentes, além das atribuições contidas na disciplina própria da competência funcional específica de cada um;

#### **ARTIGO 37º**

##### **Ao Vice-Presidente Compete:**

Substituir o Presidente em seus afastamentos e impedimentos, além de outras atribuições que poderão ser-lhe delegadas pelo Presidente e por regimentos internos do Sindicato, na forma deste Estatuto;

#### **ARTIGO 38º**

##### **Ao Secretário-Geral compete:**

- A: Substituir, prioritariamente, o Presidente em seus impedimentos e afastamentos, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente;
- B: Elaborar o Relatório anual das atividades da Diretoria do Sindicato;
- C: Manter sob seu controle e arquivo os livros de registro das Atas do Sindicato;
- D: Manter sob sua supervisão, controle e arquivo os papéis de movimento da Secretaria e as correspondências do Sindicato;
- E: Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- F: Organizar e compor a Pauta das Reuniões da Diretoria;
- G: Secretariar as reuniões da Diretoria do Sindicato e lavrar as Atas;

#### **ARTIGO 39º**

##### **Ao Primeiro Secretario:**

Compete substituir o Secretário-Geral em seus afastamentos e impedimentos, além de outras atribuições que poderão ser-lhe delegadas pelo Secretário-Geral ou por disciplina fixada em regimentos internos da Entidade, na forma deste Estatuto.

#### **ARTIGO 40º**

##### **Ao Segundo Secretario compete:**

Substituir o 1º Secretario em seus afastamentos e impedimentos, além de outras atribuições que poderão ser-lhe delegadas pelo Secretário-Geral ou por disciplina fixada em regimentos internos da Entidade, na forma deste Estatuto.

#### **ARTIGO 41º**

##### **Ao Primeiro Tesoureiro Compete:**

- A: Aplicar a administração da gestão financeira e patrimonial do Sindicato com lisura, transparência e proficiência;
- B: Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;



- C: Assinar juntamente com o Presidente as ordens de pagamento, efetuar os pagamentos autorizados e registrar recebimentos;
- D: Elaborar o Balanço anual de prestação de contas do Sindicato;
- E: Elaborar a previsão anual de orçamento do Sindicato;
- F: Elaborar os balancetes mensais de prestação de contas do Sindicato para apreciação do Conselho Fiscal;
- G: Ter sob seu comando e responsabilidade as contas, o patrimônio, almoxarifado de materiais e administração de Recursos Humanos;
- H: Coordenar e controlar a utilização e o uso de equipamentos, de veículos e do consumo de material em todos os serviços, órgãos e departamentos do Sindicato;
- I: Coordenar a utilização do imóvel da Sede Social, da limpeza e asseio das instalações e da conservação dos mobiliários Sindicato;
- J: Ordenar as despesas autorizadas;
- K: Coordenar e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- L: Manter atualizado o cadastro de registro da Contribuição Sindical anual e das Contribuições Sociais e de outras receitas da Entidade;
- M: Recolher aos bancos autorizados por este Estatuto, os valores do Sindicato;
- N: Apresentar ao Conselho-Fiscal, mensalmente, o Relatório de Caixa acompanhado dos extratos bancários da movimentação financeira havida e toda documentação demonstrativa das movimentações e atividades financeiras e patrimoniais do Sindicato, para a finalidade do exercício da competência de fiscalização daquele órgão.

**Parágrafo 1º:**

É vedado ao Primeiro Tesoureiro manter em caixa do Sindicato quantia em dinheiro, superior a dois salários mínimos.

**Parágrafo 2º:**

No final do exercício financeiro, passagem para o exercício seguinte (TRINTA e UM de DEZEMBRO), o valor em dinheiro existente em caixa do Sindicato deverá estar neutralizado (zero); transferido o valor mediante depósito para conta bancária autorizada do Sindicato.

**ARTIGO 42º:**

**Ao Segundo Tesoureiro compete:**

Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou afastamentos, além de outras atribuições que poderão ser-lhe delegadas pelo 1º Tesoureiro por dispositivos em regimentos internos do Sindicato, na forma deste Estatuto.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO CONSELHO-FISCAL:**

**ARTIGO 43º**

O Conselho-Fiscal é composto por três membros titulares e igual número de suplentes eleitos especificamente para o cargo.

**Parágrafo 1º:**





A Eleição do Conselho-Fiscal atenderá aos preceitos constantes deste ESTATUTO para a Assembleia Geral Eleitoral – do Processo Eleitoral - Sindical.

**Parágrafo 2º:** Compete ao Conselho-Fiscal o exercício da fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato e presidido pelo Conselheiro mais idoso, cabendo aos demais membros a indicação do Secretário que ficará incumbido de redigir as Atas das suas reuniões, lavradas em livro próprio destinado a esse fim.

**Parágrafo 3º:** Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho-Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim decidir a maioria de seus membros ou por convocação justificada do Presidente do Sindicato. Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada Ata por um dos seus membros.

**Parágrafo 4º:** As deliberações do Conselho-Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros e da deliberação será expedido e assinado o competente instrumento de Parecer respectivo.

**Parágrafo 5º:** No âmbito de sua competência e atribuição o Conselho-Fiscal possui prerrogativa para convocar a Assembleia Geral dos Associados por decisão da maioria de seus Membros, especificamente para deliberar sobre matéria ligada à gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

**Parágrafo 6º:** Os membros do Conselho-Fiscal eleitos, investidos na representação Profissional, atuarão nos locais de trabalho no uso das prerrogativas do mandato sindical em igualdade e condições aos ocupantes de qualquer outro cargo ou função Sindical, para todos os fins e efeitos.

**ARTIGO 44º.** **NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA FUNCIONAL E ATRIBUIÇÕES, CABE AO CONSELHO-FISCAL:**

**A:** Expedir parecer sobre o Movimento Mensal de Caixa do Sindicato, o Balanço Anual Financeiro e Patrimonial e do Orçamento Anual, e dos balancetes financeiros e patrimoniais elaborados pela Tesouraria e opinar sobre despesas extraordinárias;

**B:** Examinar documentos e papeis das receitas e despesas, conferir e lançar vistos sobre os movimentos nos relatórios mensais de caixa, extratos bancários das contas do Sindicato; livros contábeis; balanços anuais e orçamento anual proposto e dar visto em contratos.

**C:** Examinar e expedir parecer de análise final sobre transações e/ou operações que importem em alterações do patrimônio imobiliário.

**D:** Realizar vistorias técnicas periódicas na Sede Social do Sindicato para verificação do uso regular das dependências e das condições de manutenção, limpeza, asselo e conservação do patrimônio fazendo lavrar **RELATÓRIO** de avaliação da vistoria.

**CAPÍTULO IX**

**DOS DELEGADOS REPRESENTANTES no CONSELHO da FEDERAÇÃO:**

**ARTIGO 45º:**



Os Delegados representantes junto ao Conselho da Federação, em número de 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes têm a função específica de representar o Sindicato nas Assembleias e nas sessões Plenárias convocadas pela Federação à qual o Sindicato esteja filiado e exercem o direito de voz e de voto, pelo Sindicato, nas deliberações propostas nesses eventos da representação na instância Federativa.

**Parágrafo único:**

Os Delegados representantes ao Conselho da Federação são eleitos na Assembleia Eleitoral – do Processo Eleitoral Sindical - disciplinado neste Estatuto e poderão ser investidos na função cumulativamente com os cargos eletivos da Diretoria, efetivos e respectivos suplentes; e, em razão da cumulatividade dos cargos, excluídos da contagem para o número mínimo de candidatos na composição de Chapas.

**CAPÍTULO X**  
**DA GARANTIA SINDICAL:**

**ARTIGO 46º:**

Nos termos do Artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, é vedada a dispensa do trabalhador sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave apurada nos termos da Lei.

**Parágrafo 1º.**

A dispensa de dirigentes sindicais somente poderá ocorrer em razão motivada por justa causa devidamente comprovada mediante decisão de sentença da Justiça do Trabalho e após transitada em julgado.

**Parágrafo 2º.**

Compete ao Sindicato, em acordo com princípios organizativos que contém, promover entendimentos por meio da Negociação Coletiva de Trabalho no objetivo de alcançar outras e mais ampliadas formas de garantia de estabilidade no emprego para exercício de funções de representação profissional;

**Parágrafo 3º.**

Cabe ao Sindicato promover entendimentos por meio da Negociação Coletiva de Trabalho no objetivo da instituição e investidura com garantia e estabilidade, de Delegados Sindicais de Base para melhor proteção dos associados e da categoria profissional representada.

**CAPÍTULO XI**  
**DA PERDA DO MANDATO**

**ARTIGO 47º**

Os Membros da DIRETORIA; CONSELHO-FISCAL e da DELEGAÇÃO FEDERATIVA, perderão seus mandatos respectivos, nas ocorrências:

A: Renúncia;

B: Deixar a categoria profissional;

C: Abandono do cargo, assim considerada nos casos da ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas da Diretoria e do Conselho-Fiscal.



D: No caso dos Delegados Federativos ocorrerá a perda do mandato se faltarem sem justificativa a duas sessões sucessivas ou alternadas do Conselho da Federação;

E: Malversação ou dilapidação do patrimônio sindical;

F: Grave violação deste Estatuto;

G: Aceitação ou solicitação de transferência da função ou localidade que importe no afastamento do exercício do cargo;

H: Prática de atos de natureza ANTI-SINDICAIS e que ameacem a unidade do Sindicato em sua integralidade;

I: Condenação criminal transitada em julgado, por prática de crime doloso.

**Parágrafo 1º.**

A renúncia de Diretor e de Delegado Federativo deve ser manifestada por escrito à Diretoria.

**Parágrafo 2º.**

A renúncia de membro do Conselheiro Fiscal será manifestada por escrito ao Conselho Fiscal que a encaminhará à Diretoria do Sindicato para apreciação e deliberação.

**Parágrafo 3º.**

A deliberação da perda do mandato será tomada pela Diretoria e sob pena de nulidade, será notificada ao destinatário da deliberação com descritivo acerca dos fundamentos da decisão a fim de assegurar-lhe o direito de defesa; inclusive, perante a Assembleia Geral. A perda do mandato será obrigatoriamente declarada pela Assembleia Geral convocada com finalidade específica nesse propósito. Da deliberação da Assembleia o destinatário será notificado.

**Parágrafo 4º.**

A dissolução da empresa ou encerramento de estabelecimento filial, a demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador não constituem condições para a perda do mandato sindical; salvo se o mandatário aceitar espontaneamente vinculação contratual que o desenquadre do âmbito da representação profissional do Sindicato ou importem no deslocamento seu domicílio para fora da base territorial.

**Parágrafo 5º.**

A promoção livremente aceita por dirigente de qualquer cargo eletivo para função distinta da representação profissional do Sindicato em que a atividade resulte em enquadramento sindical no âmbito de categoria profissional diferenciada, importará na perda do mandato.

**CAPÍTULO XII**

**DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

**ARTIGO 48º**

**A Vacância de cargo será declarada pelo conjunto da Diretoria quando houver:**

a) Abandono de Função; b) Renúncia do Dirigente; c) Perda de Mandato; d) Falecimento do Dirigente;

**Parágrafo 1º**

**A Vacância será declarada:**

I: 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação da Assembleia Geral sobre abandono de função;



- II: 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da renúncia do Dirigente;  
III: 48 (quarenta e oito) horas após deliberação da Assembléia Geral sobre a perda do mandato;  
IV: 72 (setenta e duas) horas após o falecimento do Dirigente;

**Parágrafo 2º**

Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, esta será notificada igualmente, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para dar ciência do ocorrido e deliberar sobre a recomposição dos seus cargos.

**Parágrafo 3º**

O Sindicato se mantém precariamente em funcionamento com a investidura mínima de dirigentes durante o curso do mandato, pelos titulares ativos nas funções de: Presidente, do Secretário-Geral e do Primeiro Tesoureiro, além de 03 (três) membros do Conselho-Fiscal.

**Parágrafo 4º**

A vacância declarada além dos cargos citados no parágrafo anterior, importará na dissolução da Diretoria com a conseqüente e obrigatória, constituição, pela Assembléia Geral, de uma **JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA de ASSOCIADOS**, que terá como função precípua a gestão do Sindicato e a convocação de Eleição no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

**Parágrafo 5º**

A Assembleia Geral para finalidade única prevista neste dispositivo será convocada pelos Diretores Remanescentes.

**Parágrafo 6º**

Em caso da renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver Suplentes, ao Presidente ainda que resignatário caberá a convocação da Assembléia Geral dos Associados para constituição de uma **JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA de ASSOCIADOS**.

**Parágrafo 7º**

A **JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA de ASSOCIADOS** terá função precípua a Gestão Administrativa do Sindicato e a Convocação de Eleição no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, para compor nova a Diretoria, o Conselho Fiscal e Delegados Federativos, e respectivos Suplentes.

**CAPÍTULO XIII**

**DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA de ASSOCIADOS:  
DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO e POSSE dos MEMBROS**

**ARTIGO 49º**

A **JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA de ASSOCIADOS** composta por 03 (três) membros, investidos na denominação dos cargos de: **Presidente, Secretário e Tesoureiro**, será constituída, eleita e empossada pela Assembleia Geral dos Associados.

**Parágrafo 1º**

A: A eleição dos membros da **JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA de ASSOCIADOS** será feita por voto secreto pelos Associados presentes na Assembleia Geral convocada para deliberar sobre esta matéria especificamente, vedada constituição de Chapas.



**B:** A convocação da Assembleia-Geral para Eleição, composição e posse da **JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA de ASSOCIADOS** será feita mediante **EDITAL** publicado em Jornal de Circulação no Município de Araraquara, com antecedência de 10 (dez) dias da data da realização do evento e será afixado por cópias em todos os locais de trabalho da base territorial do Sindicato onde haja trabalhadores sindicalizados em serviço.

**C:** A eleição será realizada mediante a elaboração de **LISTA ÚNICA** composta pela ordem das inscrições registradas pela Mesa Diretora da Assembleia contendo nomes e a matrícula social respectiva dos candidatos que se inscrevam para concorrer no ato da Assembleia-Geral, vedada constituição de Chapas.

**D:** Serão declarados eleitos pela Assembleia-Geral para compor a **JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA de ASSOCIADOS**, na ordem dos cargos denominados - **Presidente, Secretário e Tesoureiro** - os três candidatos que, respectivamente, obtiverem maior número de votos na Assembleia. A posse dos eleitos será, de modo incontinenter, realizada na mesma Assembleia.

**Parágrafo 2º.**

Aos componentes da **JUNTA** é assegurado candidatar-se na eleição sindical convocada e prestarão contas da gestão provisória respectiva à nova Diretoria Eleita, quando da transmissão dos cargos.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS SUBSTITUIÇÕES**

**ARTIGO 50º**

Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição será processada por deliberação da Diretoria mediante a convocação do suplente respectivo.

**ARTIGO 51º.**

Em caso de afastamento por período inferior a 30 (trinta) dias, a diretoria convocará, pela ordem o suplente respectivo, que ocupará e permanecerá no cargo enquanto durar o afastamento do titular.

**ARTIGO 52º**

Todos os procedimentos que impliquem em alteração da composição da Diretoria, deverão ser lavrados em Ata respectiva e anexados ao Processo Eleitoral Sindical, arquivados em pasta única na Secretaria.

**CAPÍTULO XV**  
**DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO.**

**ARTIGO 53º.**

**O PATRIMÔNIO DO SINDICATO É CONSTITUÍDO:**

- A:** Pelas contribuições dos trabalhadores que participarem integrados à categoria profissional representada referida no artigo 1º (primeiro) deste Estatuto;
- B:** Das contribuições dos associados, consistentes nas mensalidades associativas fixadas neste Estatuto e aplicadas;



- C: Por doações e legados;
- D: Por bens e valores existentes ou adquiridos pelo Sindicato e pelas rendas por eles produzidas;
- E: Pelos alugueis de imóveis e por juros de títulos em depósito;
- F: Por multas fixadas em Normas Coletivas de Trabalho;
- G: Por verba honorária destinada ao Sindicato em resultado de Ações Coletivas promovidas pela Entidade na Justiça do Trabalho;
- H: Por taxas diversas decorrentes de serviços, assistências e de rendas eventuais, aplicadas na forma deste Estatuto.
- I: Por fontes de custeio mediante taxa fixada em face da participação do Sindicato nas negociações coletivas de trabalho, celebradas em resultado para as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

#### **ARTIGO 54º**

As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas legalmente previstas na conformidade das disposições deste Estatuto e, sendo necessárias adequações justificadas e fundamentadas, mediante o Parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia-Geral.

#### **Parágrafo único:**

A contabilidade do Sindicato será organizada e escriturada por contador legalmente habilitado, observando-se os procedimentos legais e próprios e específicos da contabilidade sindical e, no que for compatível, outros preceitos aplicados na "contabilidade comercial", utilizando livros contábeis de escrituração e, no que couber, outros livros específicos para a adequada escrituração contábil sindical.

#### **ARTIGO 55º**

A Administração do Patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à DIRETORIA.

#### **ARTIGO 56º.**

Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral especialmente reunida com esta finalidade e mediante o Parecer do Conselho Fiscal.

#### **Parágrafo único,**

Para alienação de bens imóveis do Sindicato será obrigatoriamente realizada avaliação prévia elaborada por organização legalmente habilitada para esse fim, preferentemente, de instituição pública, cujo LAUDO com os descritivos pertinente será apresentado à Assembleia Geral com Parecer do Conselho Fiscal para apreciação e deliberação.

#### **ARTIGO 57º**

O Dinheiro do Sindicato será depositado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, em agências estabelecidas no Município sede do Sindicato.

#### **ARTIGO 58º**

Os atos que importem na malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, e aos crimes contra economia popular, julgados e punidos na forma da legislação penal, em espécie.



### **ARTIGO 59º**

Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por qualquer tipo de penalidade ou execução decorrente de conflitos resultantes das lutas reivindicatórias promovidas pela categoria profissional ou em decorrência de paralisação do trabalho julgada abusiva pela Justiça.

### **ARTIGO 60º**

Os bens móveis, equipamentos e veículos que compõem o patrimônio do Sindicato serão individualizados, numerados e descritos mediante registro lavrado em **LIVRO PRÓPRIO de TOMBAMENTO de BENS.**

### **ARTIGO 61º**

Qualquer pessoa inclusive, Dirigentes, Associados, Funcionários ou terceiros, que venha dar causa de dano patrimonial culposo ou doloso ao Sindicato, responderá no objeto da reparação devida, aplicada na forma das Leis Civil e Penal pelo ato lesivo praticado.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA DISSOLUÇÃO do SINDICATO e da DESTINAÇÃO dos SEUS BENS:**

#### **ARTIGO 62º**

A dissolução do Sindicato bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida e se concretizar mediante deliberação da Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

#### **Parágrafo 1º**

A instalação da Assembleia-Geral dependerá da presença de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do total dos Associados quites e em pleno gozo dos direitos sindicais e desde que a proposta para a dissolução seja aprovada por 51% (cinquenta e um) por cento dos Associados presentes.

#### **Parágrafo 2º**

Aprovada a dissolução do Sindicato, o patrimônio, depois de pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será arrecadado e depositado em conta bloqueada na Caixa Econômica Federal.

#### **Parágrafo 3º**

O valor depositado em conta bloqueada na Caixa Econômica Federal será restituído, com acréscimo de juros e da capitalização decorrente da sua aplicação, ao Sindicato da mesma categoria profissional que vier a ser fundado e constituído no âmbito da mesma base territorial de representação Sindical.

#### **ARTIGO 63º**

A iniciativa de propor a dissolução do Sindicato constitui prerrogativa exclusiva dos associados quites e em pleno gozo de direitos sociais e sindicais.

#### **Parágrafo 1º**

A proposta de dissolução do Sindicato deverá ser apresentada por meio de expediente fundamentado contendo as razões da proposta e subscrito em conteúdo coletivo dirigido ao Presidente do Sindicato, mediante protocolo de registro na Secretaria da Entidade.



**Parágrafo 2º.**

O expediente deverá estar instruído, acompanhado de lista contendo nomes legíveis; número da matrícula sindical e do CPF/MF (Cadastro da Pessoa Física no Ministério da Fazenda) e das respectivas assinaturas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total dos associados em dia com os direitos sociais e sindicais.

**Parágrafo 3º.**

Recebido o expediente, após verificação e análise do conteúdo e da regularidade dos proponentes, o Presidente convocará a Diretoria do Sindicato em Sessão Extraordinária no prazo de 10 (dez) dias, para deliberar, preliminarmente, sobre o acolhimento ou não, da proposta para a dissolução do Sindicato.

**Parágrafo 4º.**

No caso do acolhimento da proposta pela Diretoria do Sindicato, será convocada a Assembleia-Geral que será instalada realizada na forma deste Capítulo, para deliberar, mediante EDITAL publicado em jornal de circulação no Município de Araraquara com antecedência de 10 (dez) dias da data da realização do evento e será afixado por cópias em todos os locais de trabalho da base territorial do Sindicato onde haja trabalhadores sindicalizados em serviço.

**Parágrafo 5º.**

No caso do indeferimento da proposta pela Diretoria do Sindicato, o Presidente expedirá aos proponentes da dissolução, o expediente de notificação da deliberação contendo os fundamentos da decisão.

**Parágrafo 6º.**

De posse da notificação, querendo, os proponentes poderão utilizar o expediente previsto no artigo 20, alínea "D" deste Estatuto, entretanto, em face da natureza da matéria tratada, além daquele citado preceito, a instalação e realização da Assembleia-Geral obedecerá em todo os dispositivos deste Capítulo.

**Parágrafo 7º.**

É facultado a qualquer Associado em dia com seus Direitos Sociais e Sindicais, a qualquer tempo, propor Ação Judicial conforme entenda fazer de direito, para salvaguarda de direitos e garantias da instituição sindical em face da natureza da matéria tratada neste Capítulo.

**Parágrafo 8º.**

Fica ressalvada, em qualquer caso da aplicação dos preceitos deste Capítulo, a concretização da dissolução do Sindicato, a final, sujeita a apreciação e decisão da Justiça do Trabalho se assim provocada por iniciativa de qualquer associado ou de grupo de associados movidos nesse propósito; situação processual em que a dissolução ou não do Sindicato terá definição jurídica com o trânsito em julgado da decisão.

**CAPÍTULO XVII**  
**DAS ELEIÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 64º**





As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos, e Suplentes respectivos, serão realizadas no Sindicato a cada 03 (três) anos, na forma dos preceitos e dispositivos deste Estatuto.

**Parágrafo 1º.**

Nas eleições no Sindicato será assegurada a transparência no pleito e aplicados todos os meios éticos e democráticos pertinentes à lisura nas eleições; garantida a participação de todos os interessados com direitos sociais e sindicais, associados, dirigentes, candidatos; e daqueles investidos em funções eleitorais na forma deste Estatuto.

**Parágrafo 2º.**

É assegurada nas eleições no Sindicato condição de igualdade plena na participação do pleito para as chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere à vinculação no pleito mediante a indicação de modo equitativo, de mesários e fiscais tanto na coleta dos votos, quanto na apuração da eleição.

**ARTIGO 65º**

Mediante voto direto, livre e secreto, incumbe aos associados do Sindicato, em dia com seus direitos sociais e sindicais, elegerem a Diretoria; o Conselho-Fiscal e os Delegados representantes junto ao Conselho da Federação, e seus respectivos Suplentes.

**ARTIGO 66º**

São condições para exercer o direito de votar nas eleições sindicais:

**A:** ter o associado, no mínimo, 06 (seis meses) de filiação mediante a inscrição no quadro social, contados da data da realização do pleito.

**B:** estar quites e no gozo dos direitos sociais e sindicais.

**Parágrafo 1º.**

É facultado o direito do voto ao associado a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade e obrigatório para o associado a partir de 18 (dezoito) anos de idade.

**Parágrafo 2º.**

Ao portador de necessidade especial será facilitado o exercício do direito de votar por todos os modos no pleito eleitoral, cabendo aos mesários eleitorais a aplicação deste preceito.

**Parágrafo 3º.**

É assegurado o direito de votar ao associado desempregado que esteja no período da carência estatutária de manutenção da filiação, mediante comprovação e desde que tenha se mantido associado por período de, pelo menos 06 (seis) meses antes do desemprego.

**Parágrafo 4º.**

É assegurado o direito de votar ao associado licenciado do trabalho por motivo de convocação para o Serviço Militar Obrigatório.

**Parágrafo 5º.**

O exercício do voto nas eleições sindicais constitui ato de natureza presencial, obrigatoriamente; vedado o voto por procuração e por correspondência.

**Parágrafo 6º.**

A Secretaria do Sindicato expedirá no prazo antecedente de 10 (dez) dias da data da eleição a Relação Nominal e Geral dos Associados em condições de votar, que será afixada na Sede do Sindicato e expedição no mesmo prazo, de cópias para as Chapas concorrentes.



**Parágrafo 7º**

No caso dos Associados aposentados inativos com direito de votar no pleito será expedida Relação Nominal específica de votantes, para a adequada aplicação do quórum conforme previsto no artigo 71º § 1º deste Estatuto.

**ARTIGO 67º.**

As eleições sindicais serão realizadas, em 1ª (primeira) convocação, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias do término do mandato.

**Parágrafo 1º**

Não se realizando a eleição no prazo previsto neste artigo, por motivo relevante devidamente justificado, fica o Presidente do Sindicato obrigado na convocação da Assembleia-Geral para fixar data da realização do pleito.

**Parágrafo 2º**

Poderá ser convocada a Assembléia Geral com a finalidade precípua e justificada de ampliar os prazos para a realização das eleições.

**Parágrafo 3º**

Qualquer alteração no calendário eleitoral sindical por deliberação da Assembleia-Geral, não implicará na alteração do período do mandato.

**SEÇÃO II**  
**DO VOTO SECRETO**

**ARTIGO 68º**

O sigilo do voto será assegurado na eleição sindical mediante aplicação dos seguintes procedimentos:

- a) Uso de cédula única contendo a composição integral de todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em local apropriado onde possa votar, sem qualquer constrangimento;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- e) Aplicação de lacre seguro nas urnas eleitorais na abertura dos trabalhos, no local onde funcionará a secção eleitoral;
- f) Garantia aplicada por todos os meios democráticos, no tocante a lisura do pleito eleitoral assegurando-se as condições de acesso e de igualdade de participação aos associados, conforme disciplina fixada neste Estatuto.
- g) A violação desses preceitos importará na responsabilização criminal na forma da Lei Penal àquele que deu causa.

**Parágrafo único:**

Sendo possível e viável de fazer o Sindicato poderá utilizar sistema de votação mediante o uso de urnas eletrônicas, equiparado ao voto praticado nas eleições gerais no país; no caso da aplicação para uso do sistema do voto eletrônico na eleição sindical, essa condição será expressamente declarada no Edital de Convocação Eleitoral.



### **SEÇÃO III** **DA CÉDULA ÚNICA**

#### **ARTIGO 69º.**

A cédula única, contendo a composição integral de todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco com tinta preta e tipos uniformes.

#### **Parágrafo 1º**

A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

#### **Parágrafo 2º**

As chapas registradas deverão ser numeradas a partir do número 1 (um) obedecendo a ordem sequencial dos registros respectivos e com o número sequencial respectivo serão contidas na cédula de votação.

#### **Parágrafo 3º**

As chapas concorrentes constarão da cédula única contendo a composição integral e nominal dos seus membros, bem como a denominação dos cargos que ocuparão para a Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos, e respectivos Suplentes.

#### **Parágrafo 4º**

Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, no qual o eleitor assinalará o voto de livre sua escolha. O voto assinalado pelo eleitor, ainda que registrado fora do retângulo destinado na cédula a cada chapa, será reputado válido caso fique identificada a intenção.

#### **Parágrafo 5º**

Caberá ao apurador declarar a validade ou não do voto assinalado pelo eleitor em desconformidade com a forma expressa na cédula eleitoral indicativa da apresentação e disposição gráfica das Chapas concorrentes no pleito.

### **SEÇÃO IV** **DAS INELEGIBILIDADES**

#### **ARTIGO 70º**

Estão impedidos de se eleger para exercer cargos de administração ou de representação sindical e, caso eleitos, não serão investidos nem poderão permanecer no exercício desses cargos, aqueles que:

A: Não tiveram definitivamente aprovadas as contas de exercício em cargos de administração sindical.

B: Tenham lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

C: Não estiverem em dia com seus direitos sociais e sindicais;

D: Não estejam há pelo menos 01(um) ano no exercício da profissão em atividade representada pelo Sindicato na base territorial, contado da data da publicação do Edital de Convocação Eleitoral.

E: Não estejam há pelo menos 06 (seis) meses filiados ao Sindicato, contados da data da publicação do Edital de Convocação Eleitoral.



F: Tenham sido condenados por crime doloso com efeito de sentença transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena. Caso transitada a pena criminal condenatória durante o mandato sindical, o imputado perderá o mandato.

## SEÇÃO V DO QUORUM ELEITORAL

### ARTIGO 71º

A eleição no Sindicato só será válida se participarem da votação, no mínimo de 2/3 (dois terços), dos associados em condições de votar.

#### Parágrafo 1º.

Os votos dos associados aposentados inativos não serão computados no quórum eleitoral fixado neste artigo.

#### Parágrafo 2º.

Não obtido esse quorum será realizada nova eleição em 2º (segunda) convocação, dentro de 07 (sete) dias úteis, que restará válida em seu resultado, com a participação de qualquer número de associados.

#### Parágrafo 3º

A apuração aferirá a chapa vencedora, em qualquer escrutínio, pelo critério de maioria simples em relação aos votos válidos apurados na eleição, assim será declarada vencedora a Chapa que obtiver o maior número de votos em relação aos votos obtidos pelas concorrentes.

#### Parágrafo 4º

Em caso de empate entre as chapas mais votadas no pleito, realizar-se-á nova eleição no prazo de 07(sete) dias úteis, limitada a nova eleição às chapas em questão e, nesse caso, será aplicado o quórum eleitoral exigido para a validade do pleito em primeira convocação.

## SEÇÃO VI DOS ATOS PREPARATÓRIOS

### ARTIGO 72º

O Presidente do Sindicato convocará as **ELEIÇÕES SINDICAIS** na forma deste Estatuto e em tudo preservará a aplicação dos preceitos eleitorais assegurados na democracia interna praticada na Entidade.

#### Parágrafo único

A convocação se fará mediante a publicação por edital em jornal de circulação no Município Sede ou na Região, no qual será mencionado obrigatoriamente:

- a) Datas, horários e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria para esses fins.
- c) Disponibilidade aos interessados, de cópia do Estatuto Social e de modelos de requerimentos e formulários eleitorais.
- d) Prazo para a impugnação de candidaturas;
- e) O **Edital de Convocação Eleitoral** deverá ser publicado com antecedência de 90 (noventa) dias no máximo e de 60 (sessenta) dias no mínimo, em relação à data da eleição.



f) Cópias do **Edital de Convocação Eleitoral** serão afixadas na sede do Sindicato e nos locais de trabalho onde haja associados do Sindicato em serviço e deverão permanecer afixadas até na data da realização do pleito.

### **ARTIGO 73º.**

O prazo para registro de chapas para concorrer na eleição é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do **Edital de Convocação Eleitoral**.

#### **Parágrafo 1º.**

O requerimento para o registro de chapa endereçado ao Presidente do Sindicato deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, acompanhado da documentação exigida, descrita na forma deste Estatuto, assinado por qualquer um dos membros componentes da chapa.

#### **Parágrafo 2º.**

O protocolo do requerimento para registro de chapas será feito exclusivamente na Secretaria do Sindicato que, conferido o conteúdo declarado dos documentos juntados, expedirá recibo ao requerente.

#### **Parágrafo 3º.**

O requerimento para o registro de chapas deverá estar instruído na apresentação com os seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação dos candidatos, em modelo oficial expedida pelo Sindicato, em duas vias, assinadas, contendo nome completo do candidato, qualificação civil; matrícula sindical; endereço completo e números registros de documentos da: Carteira de Trabalho (CTPS); matrícula sindical; do CPF e da RG; a denominação com o CNPJ e o endereço completo da empresa em que o candidato trabalha.

b) Comprovante de residência por cópia reprográfica (conta recente de água ou de luz) ou outro; acompanhada do original respectivo.

c) Cópia reprográfica da Carteira de Trabalho (CTPS), contendo as páginas correspondentes à qualificação civil, fotografia e número com a série e página na qual lavrado o contrato de trabalho, acompanhada do exemplar original da Carteira de Trabalho.

d) Cópia Reprográfica da Cédula de Identidade (RG) ou da CNH se tiver e do Cartão do CPF, acompanhados dos originais respectivos.

#### **Parágrafo 4º.**

O Sindicato manterá a secretaria em funcionamento especial durante o prazo para registro de chapas, por no mínimo, oito horas diárias contínuas, mediante atendimento por pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer modelos de formulários eleitorais e expedir correspondentes protocolos e recibos.

### **ARTIGO 74º**

Será recusado, desde logo, o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes, em número suficiente, nunca inferior a 80% (oitenta por cento) dos cargos a serem preenchidos para a Diretoria e Conselho Fiscal e Suplentes respectivos, especificamente.

#### **Parágrafo 1º**

Os Delegados ao Conselho da Federação não estarão computados na conta deste artigo para composição válida da Chapa em razão da possibilidade da cumulatividade destes nos cargos da Diretoria.



**Parágrafo 2º**

Será recusado o requerimento para registro da chapa que não esteja acompanhado dos documentos referidos na forma e condição fixadas nas alíneas do parágrafo terceiro do artigo 73º deste Estatuto.

**Parágrafo 3º**

A Secretaria do Sindicato prestará aos interessados as informações pertinentes à regular apresentação da documentação exigida para registrar chapa na forma deste Estatuto e para fins de que assim procedam dentro do prazo fixado no Edital de Convocação Eleitoral.

**ARTIGO 75º**

Registrada a chapa, o Sindicato comunicará por escrito à empresa no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a ciência do registro da candidatura de seu empregado para participar da eleição sindical.

**ARTIGO 76º**

No dia e hora do encerrado do prazo para o registro de chapas, previsto no edital de convocação eleitoral, o Presidente do Sindicato providenciará:

**A:** A lavratura da Ata de Encerramento do prazo para registro de Chapa, fazendo constar as Chapas inscritas com seus candidatos relacionados e respectivos números de registro que receberam de acordo com a ordem numérica de sua inscrição.

**B:** A ATA será lida e assinada por todos os presentes, pelo menos por um candidato de cada chapa e, em caso de ausência, por 02 (dois) associados;

**C:** Dentro de cinco dias do término do período de registro de chapas será publicado Edital contendo todas as chapas registradas abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento de impugnação sobre candidaturas;

**D:** Vencido em branco, sem manifestação, o prazo para oferecimento de impugnação de candidaturas, seguirá a composição tipográfica da cédula única para votação, contendo as Chapas inscritas com os números do registro que receberam de acordo com a ordem de sua inscrição, os candidatos nominalmente relacionados nos cargos que ocupam na chapa, Efetivos e Suplentes respectivos.

**SEÇÃO VII**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**ARTIGO 77º.**

Havendo mais de uma chapa inscrita para concorrer na eleição será constituída a Comissão Eleitoral composta de, no máximo, 05 (cinco) membros dentre os associados em dia com seus direitos sindicais eleitos em Assembleia-Geral convocada para essa finalidade pelos associados presentes na Assembleia, vedada constituição de chapas.

**Parágrafo 1º**



A eleição para a composição da Comissão será feita por meio de lista única contendo os nomes de todos os candidatos que se inscreverem no decorrer da realização da Assembleia. A posse dos eleitos para a Comissão Eleitoral será realizada e declarada na mesma Assembleia.

**Parágrafo 2º**

A Comissão Eleitoral funcionará investida dos membros eleitos na Assembleia não havendo denominação de cargo funcional entre os seus componentes, para os efeitos disciplinados neste Estatuto.

**Parágrafo 3º**

A função da Comissão Eleitoral é consultiva no interesse do quadro associativo no Processo Eleitoral e atuar como órgão de observação para aplicação dos dispositivos eleitorais firmados neste Estatuto. A Comissão Eleitoral não possui prerrogativa funcional de poderes com caráter decisório de aplicação no Processo Eleitoral do Sindicato.

**Parágrafo 4º**

A Comissão Eleitoral se pronunciará, em qualquer caso suscitado a pedido formulado por escrito, por associado ou candidato, mediante **PARECER** elaborado com base na análise de cada caso avaliado à luz dos dispositivos eleitorais deste ESTATUTO e será, incontinenti, expedido ao interessado mediante recibo de entrega.

**Parágrafo 5º**

Pareceres elaborados pela Comissão Eleitoral serão ainda expedidos por cópias ao Presidente do Sindicato e aos Coordenadores das Chapas concorrentes no pleito.

**Parágrafo 6º**

O pronunciamento em **PARECER** expedido pela Comissão Eleitoral será tomado como parâmetro indicado para solução sobre eventuais decisões pela Assembleia-Geral sobre questões eleitorais, em tudo quanto não contrariar as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo 7º**

**DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL:**

Será feita pelos Associados reunidos em Assembleia Geral; vedada a constituição de chapas, realizando-se o pleito por meio de lista única contendo os nomes de todos os candidatos que se inscreverem no decorrer da realização da Assembleia. A posse dos Membros eleitos da Comissão Eleitoral será realizada na mesma Assembleia.

**SEÇÃO VIII**  
**DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS**

**ARTIGO 78º**

As mesas coletoras de votos serão constituídas por um Presidente, dois Mesários e um Suplente indicados pelas Chapas concorrentes.

**Parágrafo 1º**

A indicação dos Mesários pelas Chapas concorrentes deverá ser feita perante a Secretaria do Sindicato mediante protocolo-recibo, até 15 (quinze) dias antes da eleição. Assegurada a participação paritária das Chapas concorrentes na composição das Mesas de votação.

**Parágrafo 2º**



Os mesários eleitorais, de livre indicação pelas Chapas, deverão ser pessoas probas, de boa índole e de reconhecida conduta ilibada.

**Parágrafo 3º**

A indicação dos mesários pelas chapas será apresentada mediante protocolo na Secretaria do Sindicato por meio de relação nominal de pessoas reconhecidamente idôneas, observados os impedimentos constantes deste Estatuto. Nos dados pessoais dos indicados para as Mesas pelas Chapas deverão constar obrigatoriamente: estado civil, profissão e números da RG e do CPF.

**Parágrafo 4º**

Até 10 (dez) dias antes do pleito o Sindicato publicará edital em jornal de circulação no Município de Araraquara, concernente à composição das mesas coletoras de votos, fazendo indicar no mesmo edital a quantidade de mesas constituídas para o pleito, horários e locais de funcionamento de cada uma.

**Parágrafo 5º**

Serão instaladas mesas coletoras fixas na sede e nas sub-sedes do Sindicato, bem como, mesas coletoras itinerantes funcionarão nos locais de trabalho dos associados, tantas quantas forem necessárias para assegurar o bom desempenho eleitoral e a melhor consecução dos objetivos do pleito.

**Parágrafo 6º**

As eleições serão realizadas mediante funcionamento das seções eleitorais ativadas por meio das mesas coletoras de votos nos locais indicados no edital respectivo, no mínimo, por durante 06 (seis) horas contínuas.

**Parágrafo 7º**

É assegurado na realização dos trabalhos das mesas coletoras de votos o acompanhamento da votação por fiscais designados por livre indicação pelas Chapas concorrentes, na proporção de cada Chapa um fiscal para cada mesa eleitoral, mediante prévio credenciamento nominal dos mesmos perante a Secretaria do Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antecedentes à data do início de pleito.

**ARTIGO 79º.**

**Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:**

- A: Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade até o segundo grau inclusive;
- B: Os membros da Diretoria do Sindicato, de qualquer cargo ou função, inclusive suplentes;
- C: Os membros do Conselho Fiscal do Sindicato, inclusive suplentes;
- D: Os membros da Comissão Eleitoral;
- E: Aqueles que tiverem qualquer outro impedimento legalmente previsto para esses fins.

**ARTIGO 80º**

Todos os componentes das mesas coletoras de votos deverão estar presentes ao ato da abertura e de encerramento da votação.





**Parágrafo 1º**

Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para dar início à votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente. No caso do fato previsto neste artigo incontinentemente será convocado suplente respectivo e registrada a ocorrência na Ata de abertura dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo 2º**

Sendo necessária a substituição de qualquer dos componentes das mesas coletoras, poderão ser nomeados membros em substituição "ad hoc", dentre as pessoas presentes no ato de abertura da votação, tantos quantos forem necessários para completar a mesa; observados impedimentos constantes deste Estatuto; ocorrência que será registrada na Ata de abertura dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo 3º**

Nenhuma pessoa estranha à Mesa Coletora de votos poderá intervir em seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Parágrafo 4º**

Somente poderão permanecer no recinto da seção eleitoral os membros da mesa coletora, os fiscais eleitorais e, durante o tempo necessário para a votação, o eleitor.

**SEÇÃO IX**  
**DA VOTAÇÃO**

**ARTIGO 81º**

No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão o material eleitoral se está em ordem; bem como farão a vistoria sobre a urna destinada ao depósito dos votos, providenciando o Presidente para que seja suprida eventual deficiência.

**Parágrafo 1º**

Dos trabalhos eleitorais será lavrada Ata específica de registro das atividades da Mesa Coletora de Votos para cada dia da realização do pleito e, após lida, a Ata será assinada pelo Mesários e pelos Fiscais.

**Parágrafo 2º**

Realizando-se a eleição em mais de um dia, os registros na Ata da Mesa Coletora de Votos deverão constar obrigatoriamente o número total de votos depositados a cada dia da realização da eleição; bem como na reabertura dos trabalhos, no dia seguinte; procedendo-se o descerramento da urna e a conferência do material eleitoral pelos Mesários e pelos Fiscais. A Ata deverá conter declarado a totalização dos votos depositados no fechamento, ao final do pleito

**Parágrafo 3º**

Serão ainda registrados na Ata eventuais incidentes que venham ocorrer no curso dos trabalhos da Mesa Coletora de Votos, para apreciação pelo Apurador da Eleição.



### **ARTIGO 82º**

A hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições para adequada realização do escrutínio, o Presidente da mesa declarará abertos os trabalhos após lacrada a uma que nesse momento será rubricada por todos os mesários e fiscais, lavrando-se a Ata de abertura dos trabalhos eleitorais na qual constará o local onde a Mesa Coletora de Votos esteja dando início à votação.

### **ARTIGO 83º**

Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observados sempre o horário de início e de encerramento conforme previsto no edital respectivo.

#### **Parágrafo único.**

Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente ao horário previsto no edital para o fechamento se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

### **ARTIGO 84º**

Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da uma com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos Mesários e pelos Fiscais.

### **ARTIGO 85º**

Quando a votação se fizer em mais de um dia na forma do Edital, ao término dos trabalhos eleitorais de cada dia as umas, bem como todo o material eleitoral pertinente aos trabalhos da Mesa Coletora ficarão depositados na sede do Sindicato em local adequado e lacrado, sob a vigilância permanente de pessoas idôneas que a Direção do Sindicato e as Chapas concorrentes indicarem de comum acordo para essa finalidade, mediante termo de ajuste que será assinado por todos.

### **ARTIGO 86º**

A votação será realizada de tal modo que, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora de votos, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos mesários e procederá, em local adequado, após assinalar o seu voto, efetuará o depósito da cédula na uma fixada junto à mesa coletora.

#### **Parágrafo 1º**

Antes de depositar a cédula na uma o eleitor deverá exibí-la na parte (externa) rubricada e dobrada, para que os mesários verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe fora entregue para exercer o seu voto. Caso contrário não será aceita.

#### **Parágrafo 2º**

Caso a cédula não seja a mesma que lhe fora entregue para votar, o eleitor será convidado pelo Presidente da Mesa a voltar ao local da votação e trazer seu voto na cédula que recebeu e será verbalmente advertido pela prática de conduta eleitoral irregular.

#### **Parágrafo 3º**



Caso o eleitor se recuse a fazer conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata dos trabalhos eleitorais para a desconsideração da sua assinatura lançada na folha de votantes, sem prejuízo de eventuais sanções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo 4º**

O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital do polegar da mão direita na folha de votantes, assinando "a rogo" na folha de votantes, ao lado da impressão digital lançada, qualquer um dos mesários.

**Parágrafo 5º**

Ao eleitor portador de necessidades especiais será, por todos os modos, assegurado apoio e facilitação necessários para o acesso à votação. Ao eleitor portador de deficiência visual será assegurado o exercer o voto na eleição sindical mediante uso de material especial capaz de atender-lhes na especificidade de sua necessidade.

**Parágrafo 6º**

Ao eleitor idoso e à eleitora grávida serão asseguradas preferência no acesso à sessão eleitoral para exercerem seu direito de votar.

**SEÇÃO X**  
**DO VOTO EM SEPARADO**

**ARTIGO 87º.**

Os eleitores cujos nomes não constem da lista de votantes, poderão votar em separado.

**Parágrafo único.**

**O voto em separado será tomado da seguinte forma:**

- a) O Presidente da Mesa Coletora de Votos entregará ao votante uma sobrecarta apropriada, na qual deverá constar o nome do eleitor e o número de sua matrícula sindical para que o mesmo, perante a mesa, coloque em seu interior a cédula em que assinalou o voto, colando a sobrecarta que será rubricada por um dos mesários e, em seguida, será depositada na urna;
- b) O Presidente da mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão por parte da mesa apuradora.

**ARTIGO 88º.**

**Documentos válidos para a identificação do eleitor:**

- a) Carteira de trabalho (CTPS);
- b) Carteira de Associado do Sindicato;
- c) Cédula de Identidade (RG);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- e) Certificado de Alistamento Militar;
- f) Crachá de identificação funcional da empresa ou ficha de registro de empregado, desde que contenha a fotografia do funcionário;

**SEÇÃO XI**  
**DO MATERIAL ELEITORAL EXIGIDO e dos REGISTROS ELEITORAIS:**

**ARTIGO 89º.**

**Constituem materiais indispensáveis ao funcionamento regular das mesas coletoras de votos:**

- a) Uma inviolável;
- b) Cabina indevassável;



- c) Cédulas eleitorais em número suficiente para atendimento ao contingente de eleitores inscritos em cada mesa;
- d) Relação nominal dos associados inscritos em condições de votar;
- e) Listagem nominal de votantes para as assinaturas dos eleitores;
- f) Exemplares dos editais eleitorais;
- g) Materiais outros conforme sejam as exigências de uso na eleição.
- h) Formulários próprios para a lavratura das Atas e para registro dos incidentes e das ocorrências eleitorais;
- i) Fita gomada para aplicação nos lacres das urnas eleitorais.

### **ARTIGO 90º**

À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta, pelo presidente da mesa, a fazer a entrega do documento de identificação, prosseguindo assim o trabalho eleitoral até que vote o último eleitor.

#### **Parágrafo 1º**

Na hipótese prevista neste artigo, poderá a mesa coletora, de comum acordo entre os seus membros, utilizar sistema de "senha eleitoral", para assegurar o direito de votar a todos os eleitores presentes na seção eleitoral na hora marcada para o encerramento da votação. A senha deverá ser numerada e rubricada por 02 (dois) mesários.

#### **Parágrafo 2º**

Caso não havendo eleitores para votar; incontinenti serão encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais eleitorais e lavrada a Ata Geral de Encerramento da Votação.

#### **Parágrafo 3º**

**Serão registrados na Ata Geral de Encerramento da Votação:**

A Ata Geral de Encerramento da Votação conterà em sua lavratura:

Data e horas do início e do encerramento dos trabalhos; o total de eleitores que votaram e o total dos associados inscritos em condições de votar na mesa; o número de votos coletados em separados, se os houver. Serão ainda lavrados na Ata, de modo resumido, eventuais protestos apresentados por eleitores ou fiscais; bem como serão ainda lavradas ocorrências registradas durante os trabalhos da mesa.

### **ARTIGO 91º**

Incumbirá ao Presidente da Mesa Coletora de Votos a entrega da urna acompanhada de todo material eleitoral pertinente aos trabalhos da mesa por ele dirigida, ao Presidente da Mesa Apuradora de votos, mediante comprovação da entrega através de recibo.

#### **Parágrafo único**

Caso, por circunstância alheia à vontade do Presidente da Mesa Coletora seja-lhe impossível proceder a entrega do material eleitoral pessoalmente como previsto no "caput" deste artigo então, a entrega do material eleitoral será feita ao Presidente do Sindicato ou a quem este expressamente designar, mediante recibo.



### **ARTIGO 92º**

Nos casos omissos e para solução de eventual pendência, poderá ser tomada a legislação eleitoral federal como referência subsidiária para o processo eleitoral sindical, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Estatuto.

## **SEÇÃO XII** **DA APURAÇÃO**

### **ARTIGO 93.**

Encerrada a votação será instalada a Mesa Apuradora da Eleição.

A apuração eleitoral será realizada na sede do Sindicato ou em local apropriado e adequado constante do edital de composição da Mesa Apuradora, para a qual serão entregues as urnas e todo o material pertinente aos trabalhos das Mesas Coletoras de votos.

### **ARTIGO 94º**

A Mesa Apuradora será presidida por pessoa proba especialmente convidada para apurar a eleição, que seja de notória idoneidade, de comportamento reconhecidamente ilibado e isenta de interesse em relação à disputa eleitoral.

#### **Parágrafo 1º.**

A indicação do Apurador Eleitoral será feita pelo Presidente do Sindicato em consenso com as chapas concorrentes, recomendando-se, preferentemente, recaia a indicação sobre aqueles, a saber:

- a) Membros do Ministério Público;
- b) Membros da direção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- c) Membros da direção da Associação Brasileira de Imprensa (ABI);
- d) Autoridades do Poder Público: Municipal ou Estadual ou Federal;
- e) Dirigentes de Entidades de Classe de Trabalhadores, de qualquer categoria profissional e de qualquer grau de representação;
- f) Membros do Poder Judiciário Trabalhista ou Comum; funcionários ou magistrados.

#### **Parágrafo 2º.**

A ordem lançada neste artigo, de indicativos de convite para a função de Apurador Eleitoral é meramente exemplificativa, não preferencial.

#### **Parágrafo 3º.**

Poderá, ainda, recair a nomeação para presidir a Mesa Apuradora Eleitoral sobre qualquer pessoa idônea, amiga do movimento sindical e de reconhecido comportamento ilibado, convidada em consenso entre todos os interessados no pleito.

#### **Parágrafo 4º.**

No prazo de 10 (dez) dias de antecedência do pleito será publicado EDITAL de Composição da Mesa Apuradora, contendo nominalmente os Membros Efetivos e Suplentes e da qualificação dos indicados para compor a Mesa; o local e hora determinados para realização dos trabalhos da Apuração Eleitoral.



**Parágrafo 5º.**

No mesmo EDITAL serão convocados os associados para que compareçam ao evento, constituindo-se assim a Assembleia-Geral da Apuração Eleitoral no Sindicato.

**ARTIGO 95º**

Ao Presidente da Mesa Apuradora é facultado na abertura dos trabalhos, a indicação dentre os associados presentes, de 02 (dois) auxiliares como secretários para ajuda-lo nos trabalhos de escrutínio.

**Parágrafo único.**

É assegurada às chapas concorrentes indicar 1(um) fiscal cada uma, para os trabalhos de escrutínio da Mesa Apuradora Eleitoral.

**ARTIGO 96º**

Instalada a Mesa Apuradora, desde logo, o Presidente verificará pela listagem geral de votantes, se participaram da votação, **pelo menos, 2/3 (dois terços) dos eleitores**, procedendo, em caso afirmativo ao início dos trabalhos de apuração, mediante a abertura das urnas, pela ordem numérica crescente das mesas coletoras que funcionaram no pleito e conseqüente contagem dos votos.

**Parágrafo 1º.**

Os votos coletados em separado e desde que decidida e aproveitada a apuração dos mesmos, serão computados para efeito de quorum.

**Parágrafo 2º.**

Contadas as cédulas de cada urna, a Mesa Apuradora verificará:

1: Se a quantidade das cédulas encontradas coincide com o número total dos votantes que compareceram, apontados pelas assinaturas nas listas de votação; entretanto:

2: Caso o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração;

3: Caso o número total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração descontando-se os excedentes do total dos votos atribuídos a chapa mais votada, desde que esse número seja inferior à diferença da votação entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

**Parágrafo 3º.**

**A:** Caso o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas, a urna será anulada, sem prejuízo de todo o processo eleitoral. Caso, por qualquer modo a previsão contida neste parágrafo se refletir no universo do colégio eleitoral, no tocante à totalidade dos votos apurados, a eleição será anulada.

**B:** No caso de anulação dos votos de uma urna por inteiro, se o número de votos nela contidos for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora e a apuração ficará suspensa.

**C:** Na ocorrência prevista na alínea anterior será realizada eleição suplementar no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis e no máximo de 05 (cinco) dias úteis; circunscrita essa eleição, entretanto, aos eleitores inscritos da lista de votação da urna correspondente.



D: Realizada a eleição suplementar, serão retomados os trabalhos da apuração observando-se todos os mesmos preceitos e disposições.

**Parágrafo 4º.**

Os votos coletados em separado serão criteriosamente examinados pela mesa apuradora à qual, conforme cada caso e consoante for apurado dos registros de filiação do Sindicato, caberá decidir pela sua admissão ou rejeição. Se rejeitados, os votos em separado serão incinerados sem os abrir.

**Parágrafo 5º.**

Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado. Entretanto, em qualquer caso, a análise e a interpretação da cédula eleitoral, será feita pela Mesa Apuradora no sentido do melhor aproveitamento e apuração válida do voto.

**ARTIGO 97º.**

**Do não atingimento do quórum eleitoral:**

Caso não atingido quórum eleitoral fixado neste Estatuto, incontinenti, o Presidente da Mesa Apuradora procederá:

A: Declarará encerrados os trabalhos de apuração e lavrará a Ata correspondente e providenciará para que as cédulas e sobrecartas sejam imediatamente incineradas, sem as abrir, para assegurar que não haja influência de resultado em nova eleição.

B: Em seguida mandará notificar o Presidente do Sindicato para que seja a eleição realizada em segunda convocação conforme previsto neste Estatuto e nos termos do Edital Eleitoral.

C: A Ata de registro no tocante à circunstância prevista neste artigo, será assinada pelos membros componentes da Mesa Apuradora e pelos Fiscais de Apuração designados pelas Chapas concorrentes.

**ARTIGO 98º**

Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos; vícios de sobrecarta ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final pela Assembleia-Geral dos Associados, se for o caso.

**Parágrafo único**

As cédulas apuradas ficarão conservadas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**ARTIGO 99º**

É assegurado ao eleitor o direito de apresentar perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto em face aos trabalhos do escrutínio.

**Parágrafo único**

O protesto poderá ser verbalmente apresentado e sendo recebido pela mesa Apuradora, lavrado a termo e anexado à Ata de Apuração para devidos fins.

**ARTIGO 100º**



Apuradas todas as urnas e finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria de votos, na forma prevista no artigo 71º, parágrafo 2º, deste Estatuto, lavrando-se a competente Ata de resultado da apuração eleitoral, que será assinada pelos mesários e pelos fiscais.

**Parágrafo 1º**

**A Ata de resultado eleitoral mencionará obrigatoriamente:**

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Identificação numérica das urnas de cada mesa coletora no pleito;
- c) Resultado de cada uma apurada, especificando-se o número de votantes, votos em separados, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos, e abstenções;
- d) Número total de eleitores inscritos para votar;
- e) Proclamação do Resultado Geral da Apuração, e da chapa eleita;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, apenso à Ata, cada protesto formulado perante a mesa.

**Parágrafo 2º**

No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da apuração, será publicado o Edital de Resultado da Apuração Eleitoral, em jornal de circulação no município de Araraquara, contendo o resumo numérico da apuração nos termos da decisão proclamada pela Mesa Apuradora.

**SEÇÃO XIII**  
**DAS NULIDADES**

**ARTIGO 101º**

**Será nula a eleição quando:**

- A: Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- B: Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- C: Não observado quaisquer dos prazos essenciais constantes do Processo Eleitoral Sindical regulado nos termos deste Estatuto,

**ARTIGO 102º**

A Eleição será anulável quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente. A anulação ou nulidade da eleição será declarada pela Assembleia-Geral.

**Parágrafo único:**

A anulação do voto não implicará na da urna que a ocorrência se verificar; nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo exceção prevista neste Estatuto.

**SEÇÃO XIV**  
**DAS IMPUGNAÇÕES**

**ARTIGO 103º**





SINDICATO dos TRABALHADORES nas INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS e de MATERIAL ELÉTRICO de ARARAQUARA, AMÉRICO BRASILIENSE e GAVIÃO PEIXOTO-SP. 41  
Sede: Av. Major Darlo A. de Carvalho, nº 285 (CEP 14.810-130) Araraquara-SP.  
Telefone (016) 3332.2380 - E MAIL: stismetal@uol.com.br  
CNPJ nº 43.974.831/0001-77

A impugnação de candidaturas poderá ser feita, por associados, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do Edital contendo a relação das chapas registradas.

#### **Parágrafo 1º**

O Requerimento para a impugnação será dirigida ao Presidente do Sindicato por meio de peça fundamentada, mediante protocolo na Secretaria do Sindicato e somente poderá versar, validamente para apreciação, sobre causas de inelegibilidades previstas neste Estatuto.

#### **Parágrafo 2º**

O Presidente do Sindicato poderá recusar pedidos para impugnação de candidatos que não contenham as razões da alegação pertinentes às causas de inelegibilidades previstas neste Estatuto.

#### **Parágrafo 3º**

Neste caso, o Presidente, incontinenti, devolverá ao requerente o pedido de impugnação mediante notificação na qual indicará a motivação e o fundamentos da recusa.

### **ARTIGO 104º**

Deferido o recebimento ao pedido da impugnação o Presidente do Sindicato notificará em quarenta e oito horas o candidato imputado para que apresente sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

#### **Parágrafo 1º.**

Instruído o processo de impugnação, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expedirá Edital de Convocação da Assembleia Geral dos associados para conhecer e deliberar sobre a procedência ou não, da impugnação.

#### **Parágrafo 2º.**

Julgada improcedente a impugnação o processo será remetido ao arquivo e ficará apensado ao processo eleitoral.

#### **Parágrafo 3º**

Julgada procedente a impugnação, dessa decisão serão notificados o impugnado e o encabeçador da chapa à qual pertence, para devidos fins de direito; bem como cópia resumida da ATA da decisão da Assembleia será incontinenti afixada na sede social do Sindicato e nos locais de votação previstos no Edital de composição das Mesas Coletoras de Votos para conhecimento dos eleitores.

### **ARTIGO 105º**

A Chapa na qual fizerem parte candidatos impugnados, poderá concorrer, desde que a composição com os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, não seja inferior a 80% (oitenta por cento) de todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

#### **Parágrafo único**

A mesma Assembleia convocada para deliberar sobre a procedência ou não das impugnações oferecidas, se for o caso, declarará a inelegibilidade da Chapa na hipótese de deliberação pela procedência das impugnações que resulte a composição da Chapa com os demais candidatos, inferior a 80% (oitenta por cento) de todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes respectivos. Da deliberação da Assembleia será, incontinenti, notificada a Chapa.



## **SEÇÃO XV** **DOS RECURSOS**

### **ARTIGO 106º**

O recurso poderá ser interposto por associados quites e no gozo dos direitos sociais e sindicais, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da realização do pleito.

#### **Parágrafo único**

O recurso, que só poderá versar sobre efeitos e fundamentos da eleição nula ou anulável, nos termos previstos neste Estatuto, será dirigido ao Presidente do Sindicato, por petição formulada em duas (2) vias, fundamentada e protocolizada na Secretaria do Sindicato.

### **ARTIGO 107º**

Recebido o Recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cientificar os interessados, contra-recibo, mediante entrega de cópia integral das razões do Recurso para que apresentem sua defesa no prazo de 03 (três) dias da notificação.

#### **Parágrafo 1º**

Recebida ou não a defesa, decorrido o prazo para manifestação dos interessados, o Presidente do Sindicato instruirá o recurso e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas expedirá edital para a convocação da Assembleia Geral para conhecer e decidir acerca do recurso.

#### **Parágrafo 2º**

Da decisão da Assembleia serão notificados os interessados para os devidos fins, bem como será divulgado o efeito decisório na íntegra em expediente oficial do Sindicato para ciência do Quadro Social.

### **ARTIGO 108º**

Caso a Assembleia Geral dos Associados deliberar pela procedência do recurso, será suspensa a posse dos eleitos e no caso da decisão pela improcedência do recurso, o processo será arquivado, ficando apensado ao processo eleitoral do Sindicato.

### **ARTIGO 109º**

Não interposto recurso ou, sendo apresentado e no caso de sua improcedência, o processo eleitoral ficará arquivado na Secretaria do Sindicato pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para devidos fins de direito; podendo ser utilizado procedimento da conservação por meio da digitalização de documentos se assim preferir fazer a Diretoria do Sindicato com esse objetivo.

### **ARTIGO 110º**

O Processo Eleitoral é organizado em 02 (duas) vias, constituído na primeira via, pelos documentos originais e na segunda via, mediante respectivas cópias autenticadas.

#### **Parágrafo Único.**

#### **Constituem peças essenciais do processo eleitoral:**

a) Edital de Convocação Eleitoral - exemplar do Jornal da publicação:



- b) Exemplares do Jornal contendo as publicações de todos os Editais do Pleito Eleitoral;
- c) Requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos dos mesmos;
- d) Ata de encerramento do prazo de registro de chapas
- e) Relação nominal dos associados em condição de votar;
- f) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- g) Listagem nominal de votantes inscritos no pleito;
- h) Atas dos trabalhos eleitorais das mesas coletoras e da apuradora;
- i) Exemplar da cédula única utilizada no pleito;
- j) Peças pertinentes às impugnações, dos recursos, de defesas e das deliberações tomadas a respeito;
- k) Edital de composição da Mesa Apuradora;
- l) Edital de Resultado Eleitoral.
- m) Ata de Posse dos Eleitos.

#### **SEÇÃO XVI** **DA POSSE DOS ELEITOS**

#### **ARTIGO 111º**

A Posse dos eleitos no mandato sindical ocorrerá na data do término do mandato da Diretoria anterior em Ato Cívico Solene realizado preferentemente na Sede Social do Sindicato, ou em qualquer outro local compatível. O Ato Cívico Solene poderá ser realizado em data antecipada; porém a Posse produzirá efeito jurídico da Posse se dará na data do término do mandato da Diretoria anterior.

#### **Parágrafo 1º.**

Poderá ser convidado para outorgar a Posse aos eleitos, qualquer pessoa idônea, de comportamento ilibado, amiga do movimento sindical dos trabalhadores, que Presidirá a Mesa da Solenidade de Posse e declarará empossados os eleitos, investidos no mandato e fará a entrega das credenciais respectivas aos cargos eletivos.

#### **Parágrafo 2º**

A Mesa dos trabalhos do Ato Solene de Posse será composta pelo Presidente - convidado para outorgar a Posse aos eleitos - e por um Secretário por ele indicado, que lavrará a Ata do Registro da Posse. Poderão ainda compor a Mesa, convidados e autoridades presentes.

#### **ARTIGO 112º**

Ao assinar a ATA de Posse e assumir o cargo o eleito declarará, por escrito e solenemente perante a Assembleia, o compromisso de respeitar as prerrogativas inerentes ao exercício do mandato sindical; honrar os postulados da proteção e defesa dos associados e da categoria profissional representada; respeitar a Constituição Federal, o Estado Democrático de Direito; defender o Sindicato e os valores da dignidade humana nas relações de trabalho; defender os Direitos Humanos, e de zelar pelo respeito e pela aplicação deste Estatuto.



## SEÇÃO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS ELEITORAIS

**ARTIGO 113º.** Anulada a eleição, novo pleito será realizado no Sindicato no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data da decisão anulatória.

**Parágrafo único**

Nessa hipótese a Diretoria permanecerá no exercício do mandato até a posse dos eleitos, salvo se responsável pela causa da anulação da eleição.

**Parágrafo único.**

Na hipótese dos eleitos, os responsáveis pela anulação do pleito, será eleita e empossada pela Assembleia Geral a **JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA** conforme disciplina fixada neste Estatuto, com a função precípua de convocar e realizar nova eleição sindical no prazo de 40 (quarenta) dias da data da decisão anulatória.

**ARTIGO 114º**

Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, de modo corrido, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento coincidir em dias não úteis, assim considerados os sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo único.**

Em qualquer caso, para efeitos na aplicação deste Estatuto, não se iniciará a contagem de prazos em dias tomados como não úteis e assim considerados: sábados, domingos e feriados.

**ARTIGO 115º**

As atribuições e providências relativas ao Processo Eleitoral Sindical, de competência do Presidente do Sindicato, no tocante ao respeito e aplicação dos dispositivos deste Estatuto passarão, na sua ausência ou impedimento, automaticamente, à responsabilidade do substituto legal na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo 1º.**

O Presidente poderá outorgar procuração à pessoa que nomear com o propósito de exercer, na função de procurador, a realização dos atos do processo eleitoral sindical.

**Parágrafo 2º.**

A transferência dos poderes por procuração na forma prevista neste artigo não afastará a responsabilidade estatutária e legal afeta ao Presidente do Sindicato sobre o pleito eleitoral sindical. Responderão solidariamente o Presidente e o Procurador.

**ARTIGO 116º**

Não prevalecerá a nulidade ou a anulação dos atos eleitorais se invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará por modo algum ao seu responsável.

## CAPÍTULO XVIII DA FILIAÇÃO à CENTRAL SINDICAL e ao SEGMENTO CONFEDERATIVO



## **ARTIGO 117º**

A filiação pelo Sindicato a uma Central Sindical dependerá da deliberação da Assembleia Geral dos Associados convocada para esse fim especialmente, na forma disciplinada neste Estatuto.

### **Parágrafo 1º.**

A Filiação a uma Central Sindical importará, automaticamente, na filiação do Sindicato ao segmento confederativo nela abrangido.

### **Parágrafo 2º**

Por ocasião da convocação da Assembléia Geral que deliberará sobre a filiação do Sindicato em relação a uma Central Sindical serão convidados por escrito, pela Diretoria do Sindicato, representantes de todas as Centrais em atividade para, querendo, venham à Assembleia para fazer a defesa da filiação em favor da Central que representam.

### **Parágrafo 3º**

A ausência de representante de qualquer Central, não prejudicará o concurso do voto na Assembleia Geral, em relação à Central ausente.

### **Parágrafo 4º**

A deliberação sobre a filiação a uma Central Sindical será feita por voto secreto, mediante o uso de cédula confeccionada para a votação contendo a identificação nominal pelas siglas oficiais e respectivas das Centrais em atividades.

### **Parágrafo 5º**

Constará, ainda, da cédula da votação na Assembleia a expressão "**Sindicato Independente**" para a opção pelo associado contrária à filiação do Sindicato a qualquer das Centrais Sindicais em atividades.

### **Parágrafo 6º**

Da deliberação da Assembleia Geral, caso aprovada a filiação pelo Sindicato a uma Central Sindical será, no prazo de 05 (cinco) dias notificada, por escrito, a Central Sindical em relação à qual recaiu a decisão, para devidos fins pertinentes à formalização para a filiação.

## **ARTIGO 118º**

No caso de proposta para desfiliação do Sindicato à Central Sindical por iniciativa de associado, de grupo de associados ou pela Diretoria do Sindicato, caberá à Assembleia-Geral deliberação pela aprovação ou não da proposta.

### **Parágrafo 4º.**

Da deliberação da Assembleia que aprovar a desfiliação à Central Sindical, será a Entidade destinatária notificada da decisão no prazo de 05 (cinco) dias para devidos fins da formalização da desfiliação.

## **CAPÍTULO XIX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

## **ARTIGO 119º**

A **DECLARAÇÃO UNIVERSAL dos DIREITOS do HOMEM** - Carta de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), PROCLAMADA no dia 10 (dez) de DEZEMBRO de 1948 é tomada simbolicamente como parte integrante deste Estatuto Social.



**Parágrafo único:**

A defesa dos **Direitos Humanos** constitui compromisso com vínculo permanente do Sindicato e de seus Dirigentes e dos Associados.

**ARTIGO 120º**

A defesa do Direito de Greve é atributo permanente do SINDICATO, como forma legítima da ação de pressão dos trabalhadores nas lutas pela conquista e ampliação de direitos, cabendo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam defender por meio da Greve.

**ARTIGO 121º**

A Liberdade e Autonomia Sindical constituem garantias fundamentais ao exercício pleno da representação profissional e para a consecução das atividades do Sindicato, ao que se acrescerão em apoio deste preceito os dispositivos das Convenções editadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Liberdade Sindical.

**ARTIGO 122º**

O Sindicato implementará e manterá ativado sistema de comunicação eletrônica com inserção nas mídias sociais na rede mundial de computadores (**INTERNET**) para divulgação das atividades e serviços aos Associados e à comunidade. **stismetal@uol.com.br** é o endereço eletrônico oficial do Sindicato.

**ARTIGO 124º**

Não havendo preceito legal em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente deste Estatuto, contado da data da ocorrência do ato infrator.

**ARTIGO 125º**

Dentro da respectiva base territorial poderá o Sindicato, quando julgar oportuno ou necessário, instituir **DELEGACIA** ou **SUB-SEDE** para dar atendimento e implementar a defesa e proteção dos associados.

**Parágrafo único.**

Na hipótese da aplicação deste artigo a Diretoria poderá nomear associado para ocupar o cargo de Delegado Sindical ou designar um Diretor para administrar a aplicação dessa atividade e seus serviços vinculando-se a sua atuação, em qualquer caso, às instruções e deliberações emanadas da Diretoria.

**ARTIGO 126º.**

Compete à Assembleia Geral em análise por propostas da Diretoria, deliberar conforme a necessidade organizativa de representação do Sindicato, sobre a instituição de organismos para atuação interna nos locais de trabalho, constituídos mediante a Negociação Coletiva de Trabalho, tais como: **Comissões de Fábrica** e **Comitê Sindical**.

**Parágrafo 1º**

Na hipótese da instituição desses organismos caberá à Assembleia Geral dos Associados deliberar sobre a disciplina e da elaboração de Regimentos; sobre o funcionamento; da competência; atribuições e obrigações; quantidade de componente Efetivos e Suplentes; direitos e deveres e da relação desses organismos com o Sindicato.



**Parágrafo 2º.**

Qualquer organismo com título de Comissão ou forma coletiva de representação de trabalhadores no local de trabalho constituído à revelia do Sindicato ou de modo não contemplado nos dispositivos deste Estatuto, não será reconhecido para qualquer efeito.

**ARTIGO 127º**

Aos funcionários do Sindicato contratados pelo regime jurídico da CLT é assegurada a aplicação das garantias legais e Contratuais Coletivas de Trabalho celebradas em benefício da categoria profissional representada. Prevalencerá na aplicação deste dispositivo a norma coletiva do segmento profissional mais significativo existente na base.

**Parágrafo Único.**

É assegurado aos funcionários do Sindicato o direito de usufruir, com seus dependentes, inclusive, dos benefícios e serviços do Sindicato, em igualdade de condições aos associados.

**ARTIGO 128º**

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de quaisquer dos preceitos deste ESTATUTO.

**Parágrafo único**

Responderá na forma da Lei Civil e/ou da Lei Penal, conforme o caso, aquele que em uso de má-fé e/ou atuando ou agindo de modo temerário com consequência danosa ao Sindicato e ao quadro social, venha atrair a incidência de aplicação deste artigo.

**ARTIGO 129º**

Este **ESTATUTO SOCIAL** será divulgado aos Associados, inserido e mantido permanentemente publicado no **SITE do SINDICATO**.

**ARTIGO 130º**

Este Estatuto entra em vigor na data da aprovação pela Assembleia Geral dos Associados, observados os trâmites legalmente previstos, tocantes ao seu registro e publicações oficiais decorrentes.

**Parágrafo único.**

Do mesmo modo, alterações e revisões aos preceitos deste Estatuto entram em vigor na data da aprovação pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 131º.**

**DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DESTES ESTATUTO:**

Este Estatuto somente poderá ser alterado, em quaisquer de seus dispositivos por deliberação da Assembleia Geral dos Associados e convocada com essa finalidade específica e mediante edital publicado em jornal de circulação no Município de Araraquara, sede da base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da realização da Assembleia.

**Parágrafo 1º.**

O Sindicato fará ainda a mais ampla divulgação da Assembleia pelos meios de comunicação social de que dispuser na ocasião do evento.



**Parágrafo 2º.**

O quórum para validade da Assembleia é fixado em 2/3 (dois terços) do total dos associados quites, em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais e, em segunda convocação, com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos mesmos.

**Parágrafo 3º**

A deliberação para aprovação sobre a alteração de preceito deste Estatuto Social dependerá do voto favorável às alterações propostas, de 51% (cinquenta e um por cento) do total dos votos válidos, apurados na Assembleia.

**Parágrafo 4º.**

Para fins deste artigo, desde que conste do Edital de Convocação, a Assembleia-Geral poderá ser realizada com a instalação ampliada de duração por tantos dias quantos forem necessários para assegurar a mais ampla participação e votação pelos Associados.

**ARTIGO 132º.**

Para os casos da deliberação pela Assembleia Geral sobre proposta para fusão do Sindicato com outro do mesmo segmento profissional dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, na forma da legislação sindical; serão aplicados os preceitos do **artigo 129** para o quórum e para resultado da apuração.

**ARTIGO 133º.**

Em decorrência do caráter soberano e de poder máximo que possui a Assembleia Geral, as deliberações tomadas por Assembleia Geral somente poderão ser modificadas, revisadas, alteradas ou revogadas por expressa decisão emanada da Assembleia Geral, observando-se em qualquer caso, procedimento de disciplina fixado neste Estatuto.

**ARTIGO 134º**

O Sindicato equipara-se, por força da aplicação dos preceitos deste Estatuto, às entidades com caráter de sociedade civil na qualidade de Pessoa Jurídica de Direito Privado; e assim observando-se em tudo quanto dos dispositivos gerais da Lei Civil não forem incompatíveis com a legislação sindical e com os princípios fundamentais e próprios da instituição sindical.

**Parágrafo 1º**

Aplicam-se os preceitos do direito comum (Direito Civil), como fonte jurídica e legal, subsidiária, ao funcionamento do Sindicato exceto naquilo em que forem incompatíveis com preceitos da legislação sindical (Lei Especial).

**Parágrafo 2º.**

Aplicam-se ainda no funcionamento e das atribuições do Sindicato, as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Direitos e Garantias Sindicais das quais o Estado Brasileiro é signatário e assim integradas no ordenamento jurídico pátrio.

**ARTIGO 135º**

De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer ao Poder Judiciário competente nos prazos legais previstos.





### ARTIGO 136º

A aceitação dos cargos de direção e representação no Sindicato importará na obrigação do titular em residir nos Municípios que compõem a base territorial de representação da Entidade.

#### Parágrafo único.

Caso o Dirigente mude o domicílio familiar para outra localidade fora da representação sindical durante o mandato, prevalecerá para os fins deste **ESTATUTO** o disposto no **artigo 72 do Código Civil** vigente para a preservação das garantias legais e sindicais adquiridas.

### ARTIGO 137º

Os casos omissos no presente Estatuto, serão dirimidos sempre, e obrigatoriamente, pela Assembléia Geral dos Associados convocada especificamente para esse fim, observados todos os procedimentos de disciplina contidos neste Estatuto.

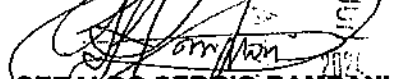
### ARTIGO 138

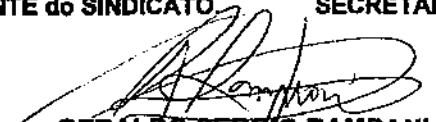
Este **ESTATUTO SOCIAL** revisado para ampliar a extensão da base territorial da Representação Profissional do **SINDICATO** para abranger o **MUNICÍPIO de GAVIÃO PEIXOTO**, foi **APROVADO** pela **ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA** dos **ASSOCIADOS**, convocada com essa finalidade específica e realizada em regime de instalação permanente, em Segunda Convocação, na sede social da do SINDICATO nos dias 06 (seis) e 07 (sete) de JUNHO de 2024,

**Sala de Sessões,**

**Araraquara-SP, aos 07 (sete) dias de JUNHO de 2024.**

  
**FERNANDO THOMAZ.**  
**PRESIDENTE do SINDICATO.**

  
**GERALDO SERGIO RAMPANI.**  
**SECRETÁRIO-GERAL.**

  
**GERALDO SERGIO RAMPANI**  
**ADVOGADO - OAB-SP. 96033.**

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara  
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-22, registrado e microfilmado sob N° 48316  
em 26 de junho de 2024.  
Microfilme anterior 48315

  
**FERNANDO HENRIQUE**  
Representante autorizado(a)

| EMOL   | ESTADO | SEFAZ | R.CIVIL | T.J.  | FEDIMP | ISS   | TOTAL  |
|--------|--------|-------|---------|-------|--------|-------|--------|
| 363,82 | 103,24 | 70,76 | 19,15   | 24,99 | 17,54  | 10,88 | 810,18 |